



---

PROJETO DE LEI ORDINARIA DO EXECUTIVO Nº 001/2022, DE AUTORIA DO EXMO.PREFEITO MUNICIPAL, O SR TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

*Concede reajuste salarial aos servidores públicos do município de Parelhas e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Parelhas – RN decreta:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste dos servidores públicos municipais conforme a tabela de cargos e salários em anexo ao presente projeto de lei.

§1º - Excetuando-se deste reajuste as categorias descritas abaixo:

I - Servidores regidos pelo estatuto do magistério público - Lei nº 2142/2009;

II - Servidores ocupantes dos cargos de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias;

§2º - O reajuste será aplicado no percentual referente ao salário mínimo, sendo respeitada o salário base e as progressões, conforme tabela em anexo ao presente Projeto de Lei, no qual versa sobre o plano de cargos carreiras e salários.

§3º - As gratificações pagas conforme Edital de nº 001/2014, alusivo aos cargos de programa federal, ficam extintas, nos seguintes cargos:

I – Enfermeiros;

II – Dentistas;

III – Assistentes Sociais;

IV – Fisioterapeutas;

V – Nutricionistas;

VI – Farmacêuticos;

VII – Médicos Veterinários;

VIII – Psicólogos;

IX – Pedagogos;



# PREFEITURA DE PARELHAS

GABINETE CIVIL E OUVIDORIA

X – Educadores Físicos;

XI – Médicos.

§4º - As gratificações extintas, conforme o art.1º, § 3º, serão incorporadas ao salário base das categorias, passando a constituir remuneração, devendo sobre este incidir todos os direitos postulados no estatuto do servidor público do município de Parelhas.

§ 5º - Ficam extintas as nomenclaturas de programa federal, constante no anexo I, da lei municipal de nº 2309/2013, datada de 13 de novembro de 2013, dos seguintes cargos:

I – Enfermeiros;

II – Dentistas;

III – Assistentes Sociais;

IV – Fisioterapeutas;

V – Nutricionistas;

VI – Farmacêuticos;

VII – Médicos Veterinários;

VIII – Psicólogos;

IX – Pedagogos;

X – Educadores Físicos;

XI – Médicos;

XII – Técnicos de Enfermagem;

XIII – Auxiliares Administrativos;

XIV – Recepcionistas;

XV – Assistentes Jurídicos;

XVI – Técnicos de Saúde Bucal;

XVII – Auxiliares de Consultório Dentário;

XVIII – Terapeutas Ocupacionais;

XIV – Médicos Psiquiatras.

§ 6º - A extinção da nomenclatura de programa federal, no anexo I da lei municipal de nº 2309/2013, tem como escopo garantir o princípio da isonomia entre os cargos da mesma função e a devida adequação do reajuste salarial, garantindo direitos e os preceitos constante no estatuto do servidor público.

Art. 2º - Fica concedido reajuste no percentual do salário mínimo aos servidores inativos, pertencente ao programa de aposentadoria incentivada - PAI.



# PREFEITURA DE PARELHAS

GABINETE CIVIL E OUVIDORIA

Parágrafo único – Excetuam-se desse reajuste a categoria regida pelo estatuto do magistério público – lei nº 2142/2009.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos para 1º de janeiro de 2022, revogando em parte o anexo I da Lei de nº 2309/2013.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição se justifica diante da necessidade do reajuste dos salários dos funcionários públicos do Município. Após um estudo da equipe econômica e administrativa, foi possível elaborar o plano de cargos, carreiras e salários, conforme o estatuto do servidor público, estando em anexo a tabela.

Em audiência pública foi demonstrado perante os servidores as tabelas e impacto financeiro, sendo aprovado pelo sindicato a proposta apresentada pelo ente público. Desta feita pela primeira vez na história, está sendo garantido aos funcionários públicos o reajuste, conforme os ditames legais, respeitando as progressões, quinquênios e demais adicionais constantes no estatuto, resgatando o poder econômico dos proventos pagos pelo poder público.

Assim encaminho o presente projeto de lei para aprovação desta Augusta Casa, como forma de garantir no mês de janeiro o pagamento do reajuste salarial e implementação das tabelas, corroborando o compromisso firmado perante o funcionalismo público do município de Parelhas.

Palácio Severino da Silva Oliveira, aos 10 de janeiro de 2022.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA  
Prefeito Municipal

TIAGO DE  
MEDEIROS  
ALMEIDA:0303351  
4464

Assinado de forma digital  
por TIAGO DE MEDEIROS  
ALMEIDA:03033514464  
Dados: 2022.01.10  
17:01:24 -03'00'



# PREFEITURA DE PARELHAS

SECRETARIA DO GABINETE CIVIL

## DECLARAÇÃO

Eu, Tiago de Medeiros Almeida, Prefeito Constitucional do Município de Parelhas, declaro para os devidos fins que se fizer necessário que o Município de Parelhas – RN, tem adequação orçamentária e financeira para atender o impacto financeiro do Projeto de Lei 001/2022, no qual versa “sobre o reajuste salarial dos servidores públicos do Município de Parelhas e dá outras providências” e que a realização do mesmo tem compatibilidade com as peças de planejamento governamental, plano plurianual – PPA, lei de diretrizes orçamentária – LDO e lei orçamentária anual – LOA, conforme rezam os arts. 16, 17 e 21 da lei complementar de n. 101, de 04 de maio de 2000. Em continuidade apresento em anexo o impacto da despesa.

Parelhas, 10 de janeiro de 2022.

Tiago de Medeiros Almeida

Prefeito do Município de Parelhas

**RECEBIDO**

Em 19/01/2022

às 14:41



**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA GASTOS COM  
PESSOAL**

Em cumprimento ao disposto no arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando a adequação a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

**FINALIDADE:** Efetivar o reajuste dos servidores Públicos do Município de Parelhas, readequando as progressões e direitos constantes no estatuto do servidor público, sendo apresentado ao projeto de lei as tabelas, que organizam os cargos, carreiras e salários das categorias.

**JUSTIFICATIVA:** A aprovação do Projeto de Lei 001/2001, deve ser efetivado diante da necessidade da adequação do aumento do salário mínimo, ademais diante da LC 173/2020, os funcionários públicos ficaram dois anos sem qualquer adequação salarial, sendo necessário a devida reformulação, respeitando o Estatuto do Servidor Público. Estão sendo observados os limites prudenciais estabelecidos pela legislação bem como o orçamento do Município.

**ESTIMATIVA:** Os valores estimados seguem o Projeto Lei nº 001/2022, de 10 de janeiro de 2022. Os encargos sociais estimados seguem as alíquotas e descontos da tabela vigente, conforme demonstrativo de cálculo anexo.

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

*§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:*

*I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;*

*II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.*

*§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.*

*§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.*

*§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:*

*I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;*

*II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.*

*Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*

*§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.*

*§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.*



§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Consta em anexo à presente estimativa de impacto financeiro os seguintes documentos:

I – Relatório de aplicação da inflação (as receitas constantes no relatório foram apuradas no exercício de 2021, sendo aplicado o índice inflacionário para a sua correção, como forma de estimar os valores a serem arrecadados no ano de 2022). OBS: no relatório de receitas e aplicação de índice inflacionário não constam as seguintes receitas: transferências do FUNDEB – FNDE, Fundo Nacional de Saúde e Fundo Nacional de Assistência Social.

II – Relatório Resumido de Execução Orçamentária 2021;

III – Demonstração da evolução da despesa, no qual comprova a adequação financeira do Município para a concessão do aumento salarial;

IV – Demonstração do impacto financeiro do aumento dos servidores públicos.

### ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

#### PLANO PLURIANUAL

ADEQUADO

A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual.

INADEQUADO

Lei Municipal nº 2647/2021

#### LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

ADEQUADO

A despesa está compatível com as dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.

INADEQUADO

Lei Municipal nº 2648/2021

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



# PREFEITURA DE PARELHAS

---

- ADEQUADO  
 INADEQUADO

A despesa está compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Lei Municipal nº 2.623/2021

  
**Clara Monise Silva**  
Sec. Municipal de Finanças,  
Planejamento e Tributação  
Mat.: 1213776

**ANEXO I**  
**RELATÓRIO DAS RECEITAS COM APLICAÇÃO DO**  
**INDÍCE INFLACIONÁRIO**



RELATÓRIO DE APLICAÇÃO DA INFLAÇÃO

RECEITA	RECEITA REALIZADA	INFLAÇÃO 10,06%
<b>1.1 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	<b>2.544.503,23</b>	<b>255.977,025</b>
1.1.1 Impostos	2.361.650,34	237.582,024
1.1.1.3 Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	823.343,07	82.828,313
1.1.1.3.03 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	823.343,07	82.828,313
1.1.1.3.03.1 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	823.343,07	82.828,313
1.1.1.3.03.1.1 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	823.343,07	82.828,313
1.1.1.3.03.1.1.01 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo -	755.580,17	76.011,365
1.1.1.3.03.1.1.02 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Poder Legislativo - Principal	67.762,90	6.816,948
1.1.1.8 Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	1.538.307,27	154.753,711
1.1.1.8.01 Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	437.220,69	43.984,401
1.1.1.8.01.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	279.355,35	28.103,148
1.1.1.8.01.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	255.193,61	25.672,477
1.1.1.8.01.1.3 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	24.161,74	2.430,671
1.1.1.8.01.4 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais	157.865,34	15.881,253
1.1.1.8.01.4.1 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais	157.865,34	15.881,253
1.1.1.8.02 Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços	1.101.086,58	110.769,310
1.1.1.8.02.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.101.086,58	110.769,310
1.1.1.8.02.3.1 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	1.101.086,58	110.769,310
1.1.2 Taxas	182.852,89	18.395,001
1.1.2.1 Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	111.330,99	11.199,898
1.1.2.1.01 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	111.330,99	11.199,898
1.1.2.1.01.1 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	111.330,99	11.199,898
1.1.2.1.01.1.1 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	111.330,99	11.199,898
1.1.2.1.01.1.1.01 Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento Comercial,	111.000,80	11.166,680
1.1.2.1.01.1.1.99 Outras Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	330,19	33,217
1.1.2.2 Taxas pela Prestação de Serviços	71.521,90	7.195,103
1.1.2.2.01 Taxas pela Prestação de Serviços	71.521,90	7.195,103
1.1.2.2.01.1 Taxas pela Prestação de Serviços	71.521,90	7.195,103
1.1.2.2.01.1.1 Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	71.521,90	7.195,103
1.1.2.2.01.1.1.03 Taxa de Limpeza Pública	40.426,69	4.066,925
1.1.2.2.01.1.1.99 Outras Taxas pela Prestação de Serviços	31.095,21	3.128,178
<b>1.3 Receita Patrimonial</b>	<b>335.078,41</b>	<b>33.708,888</b>
1.3.2 Valores Mobiliários	335.078,41	33.708,888
1.3.2.1 Juros e Correções Monetárias	335.078,41	33.708,888
1.3.2.1.00.1 Remuneração de Depósitos Bancários	335.078,41	33.708,888
1.3.2.1.00.1.1 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	335.078,41	33.708,888
1.3.2.1.00.1.1.01 Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Não Vinculados	116.242,26	11.693,971
1.3.2.1.00.1.1.02 Remuneração de Depósitos Bancários - ROYALTIES	10.338,66	1.040,069
1.3.2.1.00.1.1.03 Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB	48.427,85	4.871,842
1.3.2.1.00.1.1.04 Remuneração de Depósitos Bancários - FNDE	8.407,95	845,840
1.3.2.1.00.1.1.05 Remuneração de Depósitos Bancários - SAÚDE	54.386,97	5.471,329
1.3.2.1.00.1.1.06 Remuneração de Depósitos Bancários - FNAS	12.601,20	1.267,681
1.3.2.1.00.1.1.07 Remuneração de Depósitos Bancários - CIDE	398,42	40,081
1.3.2.1.00.1.1.08 Remuneração de Depósitos Bancários - COSIP	575,02	57,847
1.3.2.1.00.1.1.09 Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÊNIOS	51.026,17	5.133,233
1.3.2.1.00.1.1.10 Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÊNIOS SAÚDE	0,00	-
1.3.2.1.00.1.1.11 Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÊNIOS ASSISTÊNCIA	0,00	-
1.3.2.1.00.1.1.12 Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÊNIOS EDUCAÇÃO	609,43	61,309
1.3.2.1.00.1.1.13 Remuneração de Depósitos Bancários - SAÚDE IMPOSTOS	2.083,82	209,632
1.3.2.1.00.1.1.14 Remuneração de Depósitos Bancários - Recurso SUS - ESTADO	16.050,58	1.614,688
1.3.2.1.00.1.1.15 Remuneração de Depósitos Bancários - Recurso Assist. Social - ESTADO	835,04	84,005
1.3.2.1.00.1.1.16 Remuneração de Depósitos Bancários - MDE	133,55	13,435
1.3.2.1.00.1.1.99 Remuneração de Depósitos Bancários - OUTRAS	12.961,49	1.303,926
<b>1.7 Transferências Correntes</b>	<b>27.039.729,70</b>	<b>2.720.196,808</b>
1.7.1 Transferências da União e de suas Entidades	19.785.059,04	1.990.376,939
1.7.1.8 Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	19.785.059,04	1.990.376,939
1.7.1.8.01 Participação na Receita da União	19.785.059,04	1.990.376,939
1.7.1.8.01.2 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	17.932.402,50	1.803.999,692
1.7.1.8.01.2.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	17.932.402,50	1.803.999,692
1.7.1.8.01.2.1.01 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	22.415.502,77	2.254.999,579
1.7.1.8.01.2.1.09 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal -	-4.483.100,27	450.999,887
1.7.1.8.01.3 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês	982.498,85	98.839,384
1.7.1.8.01.3.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês	982.498,85	98.839,384
1.7.1.8.01.3.1.01 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no	982.498,85	98.839,384
1.7.1.8.01.4 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês	867.887,96	87.309,529
1.7.1.8.01.4.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês	867.887,96	87.309,529
1.7.1.8.01.4.1.01 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no	867.887,96	87.309,529

1.7.1.8.01.5 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	2.269,73	228,335
1.7.1.8.01.5.1 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	2.269,73	228,335
1.7.1.8.01.5.1.01 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	2.837,10	285,412
1.7.1.8.01.5.1.09 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Dedução do	-567,37	57,077
		-
1.7.2 Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.254.670,66	729.819,868
1.7.2.8 Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	7.254.670,66	729.819,868
1.7.2.8.01 Participação na Receita dos Estados	7.254.670,66	729.819,868
1.7.2.8.01.1 Cota-Parte do ICMS	6.460.878,72	649.964,399
1.7.2.8.01.1.1 Cota-Parte do ICMS	6.460.878,72	649.964,399
1.7.2.8.01.1.1.01 Cota-Parte do ICMS	8.076.098,10	812.455,469
1.7.2.8.01.1.1.09 Cota-Parte do ICMS - Dedução do FUNDEB	-1.615.219,38	162.491,070
1.7.2.8.01.2 Cota-Parte do IPVA	787.931,53	79.265,912
1.7.2.8.01.2.1 Cota-Parte do IPVA	787.931,53	79.265,912
1.7.2.8.01.2.1.01 Cota-Parte do IPVA	984.913,83	99.082,331
1.7.2.8.01.2.1.09 Cota-Parte do IPVA - Dedução do FUNDEB	-196.982,30	19.816,419
1.7.2.8.01.3 Cota-Parte do IPI - Municípios	5.860,41	589,557
1.7.2.8.01.3.1 Cota-Parte do IPI - Municípios	5.860,41	589,557
1.7.2.8.01.3.1.01 Cota-Parte do IPI - Municípios	7.325,45	736,940
1.7.2.8.01.3.1.09 Cota-Parte do IPI - Municípios - Dedução do FUNDEB	-1.465,04	147,383
	<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>3.009.882,721</b>

Considerando o índice de inflação de 10,06%, o valor previsto que será acrescido a receita total no valor que consta na planilha Este valor não está considerando os valores referentes a Transferência do FUNDEB, FNDE, FNS, FNAS, tampouco nenhuma transferência do Estado.

  
**Clara Monise Silva**  
 Sec. Municipal de Finanças,  
 Planejamento e Tributação  
 Mat.: 1213776

Portal do Governo Brasileiro

Atualize sua Barra de Governo



Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Buscar no IBGE

## Inflação

IPCA do último mês

**0,73%**

Dez/2021

IPCA acumulado de 12 meses

**10,06%**

Dez/2021

INPC do último mês

**0,73%**

Dez/2021

### O que é inflação

Inflação é o nome dado ao aumento dos preços de produtos e serviços. Ela é calculada pelos índices de preços, comumente chamados de índices de inflação.

O IBGE produz dois dos mais importantes índices de preços: o IPCA, considerado o oficial pelo governo federal, e o INPC.

### Para que servem o IPCA e o INPC?

O propósito de ambos é o mesmo: medir a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços consumida pela população. O resultado mostra se os preços aumentaram ou diminuíram de um mês para o outro.

A cesta é definida pela Pesquisa de Orçamentos Familiares - POE, do IBGE, que, entre outras questões, verifica o que a população consome e quanto do rendimento familiar é gasto em cada produto: arroz, feijão, passagem de ônibus, material escolar, médico, cinema, entre outros.

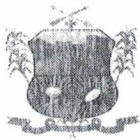
Os índices, portanto, levam em conta não apenas a variação de preço de cada item, mas também o peso que ele tem no orçamento das famílias.

### Calculadora do IPCA

Atualize uma quantia utilizando o índice oficial de inflação brasileiro

A Calculadora do IPCA permite atualizar um valor pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre duas datas. Através desse cálculo, é possível simular

**ANEXO II**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO**  
**ORÇAMENTÁRIA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS  
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Balanço Orçamentário

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil  
Exercício: 2021 - Pág.: 1/6

Mês: DEZEMBRO/2021

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II § 1º - Anexo 1

Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas		Saldo a Realizar (a-c)
			No Mês (b)	Até Mês (c)	
1 Receitas Correntes	47.305.265,00	47.305.265,00	6.498.500,61	53.513.320,65	-6.208.055,65
1.1 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.833.420,00	2.833.420,00	298.518,04	2.544.577,73	288.842,27
1.1.1 Impostos	2.497.920,00	2.497.920,00	284.750,38	2.361.650,34	136.269,66
1.1.1.3 Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	706.670,00	706.670,00	77.220,48	823.343,07	-116.673,07
1.1.1.3.03 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	706.670,00	706.670,00	77.220,48	823.343,07	-116.673,07
1.1.1.3.03.1 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	706.670,00	706.670,00	77.220,48	823.343,07	-116.673,07
1.1.1.3.03.1.1 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	706.670,00	706.670,00	77.220,48	823.343,07	-116.673,07
1.1.1.3.03.1.1.01 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo - Principal	659.870,00	659.870,00	65.868,41	755.580,17	-95.710,17
1.1.1.3.03.1.1.02 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Poder Legislativo - Principal	46.800,00	46.800,00	11.352,07	67.762,90	-20.962,90
1.1.1.8 Impostos Específicos de Estados/DF/Municípios	1.791.250,00	1.791.250,00	207.529,90	1.538.307,27	252.942,73
1.1.1.8.01 Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	858.650,00	858.650,00	87.517,78	437.220,69	421.429,31
1.1.1.8.01.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	548.650,00	548.650,00	58.941,88	279.355,35	269.294,65
1.1.1.8.01.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	464.000,00	464.000,00	56.784,84	255.193,61	208.806,39
1.1.1.8.01.1.1.3 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	84.650,00	84.650,00	2.157,04	24.161,74	60.488,26
1.1.1.8.01.4 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Resis sobre Imóveis	310.000,00	310.000,00	28.575,90	157.865,34	152.134,66
1.1.1.8.01.4.1 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos sobre Imóveis - Principal	310.000,00	310.000,00	28.575,90	157.865,34	152.134,66
1.1.1.8.02 Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços	932.600,00	932.600,00	120.012,12	1.101.086,58	-168.486,58
1.1.1.8.02.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	932.600,00	932.600,00	120.012,12	1.101.086,58	-168.486,58
1.1.1.8.02.3.1 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	907.400,00	907.400,00	120.012,12	1.101.086,58	-193.686,58
1.1.1.8.02.3.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	25.200,00	25.200,00	0,00	0,00	25.200,00
1.1.2 Taxas	335.500,00	335.500,00	13.767,66	182.927,39	152.572,61
1.1.2.1 Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	208.500,00	208.500,00	1.553,67	111.330,99	97.169,01
1.1.2.1.01 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	208.500,00	208.500,00	1.553,67	111.330,99	97.169,01
1.1.2.1.01.1 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	208.500,00	208.500,00	1.553,67	111.330,99	97.169,01
1.1.2.1.01.1.1 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	208.500,00	208.500,00	1.553,67	111.330,99	97.169,01
1.1.2.1.01.1.1.01 Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento Comercial, Industrial e Prestadores de Serviço	150.000,00	150.000,00	1.553,67	111.000,80	38.999,20
1.1.2.1.01.1.1.02 Taxa de Licença para Execução de Obras e Habitação	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
1.1.2.1.01.1.1.06 Taxa de Licença para Ocupação do Solo Urbano	23.500,00	23.500,00	0,00	0,00	23.500,00
1.1.2.1.01.1.1.99 Outras Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	5.000,00	5.000,00	0,00	330,19	4.669,81
1.1.2.2 Taxas pela Prestação de Serviços	125.000,00	125.000,00	12.213,99	71.521,90	53.478,10
1.1.2.2.01 Taxas pela Prestação de Serviços	125.000,00	125.000,00	12.213,99	71.521,90	53.478,10
1.1.2.2.01.1 Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	125.000,00	125.000,00	12.213,99	71.521,90	53.478,10
1.1.2.2.01.1.1 Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	125.000,00	125.000,00	12.213,99	71.521,90	53.478,10
1.1.2.2.01.1.1.03 Taxa de Limpeza Pública	35.000,00	35.000,00	8.328,45	40.426,69	-5.426,69
1.1.2.2.01.1.1.99 Outras Taxas pela Prestação de Serviços	90.000,00	90.000,00	3.885,54	31.095,21	58.904,79
1.1.2.8 Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios	2.000,00	2.000,00	0,00	74,50	1.925,50
1.1.2.8.01 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	2.000,00	2.000,00	0,00	74,50	1.925,50
1.1.2.8.01.1 Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	1.000,00	1.000,00	0,00	74,50	925,50
1.1.2.8.01.1.1 Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	1.000,00	1.000,00	0,00	74,50	925,50
1.1.2.8.01.9 Outras Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.1.2.8.01.9.1 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.2 Contribuições	566.650,00	566.650,00	0,00	512.020,52	54.629,48
1.2.4 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	566.650,00	566.650,00	0,00	512.020,52	54.629,48
1.2.4.0.00.1 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	566.650,00	566.650,00	0,00	512.020,52	54.629,48
1.3 Receita Patrimonial	227.000,00	227.000,00	89.659,83	354.249,82	-127.249,82
1.3.2 Valores Mobiliários	217.000,00	217.000,00	88.189,85	335.078,41	-118.078,41
1.3.2.1 Juros e Correções Monetárias	217.000,00	217.000,00	88.189,85	335.078,41	-118.078,41
1.3.2.1.00.1 Remuneração de Depósitos Bancários	217.000,00	217.000,00	88.189,85	335.078,41	-118.078,41
1.3.2.1.00.1.1 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	217.000,00	217.000,00	88.189,85	335.078,41	-118.078,41
1.3.2.1.00.1.1.01 Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Não Vinculados	50.000,00	50.000,00	30.884,47	116.242,26	-66.242,26
1.3.2.1.00.1.1.02 Remuneração de Depósitos Bancários - ROYALTIES	4.000,00	4.000,00	2.983,03	10.338,66	-6.338,66
1.3.2.1.00.1.1.03 Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB	15.000,00	15.000,00	14.533,22	48.427,85	-33.427,85
1.3.2.1.00.1.1.04 Remuneração de Depósitos Bancários - FNDE	12.000,00	12.000,00	2.214,53	8.407,95	3.592,05
1.3.2.1.00.1.1.05 Remuneração de Depósitos Bancários - SAÚDE	40.000,00	40.000,00	13.154,16	54.386,97	-14.386,97
1.3.2.1.00.1.1.06 Remuneração de Depósitos Bancários - FNAS	5.000,00	5.000,00	2.907,18	12.601,20	-7.601,20
1.3.2.1.00.1.1.07 Remuneração de Depósitos Bancários - CIDE	11.000,00	11.000,00	73,19	398,42	10.601,58
1.3.2.1.00.1.1.08 Remuneração de Depósitos Bancários - COSIP	1.000,00	1.000,00	179,53	575,02	424,98
1.3.2.1.00.1.1.09 Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÊNIOS	51.000,00	51.000,00	12.859,53	51.026,17	-26,17
1.3.2.1.00.1.1.10 Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÊNIOS SAÚDE	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.11 Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÊNIOS ASSISTÊNCIA	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	9.000,00
1.3.2.1.00.1.1.12 Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÊNIOS EDUCAÇÃO	1.000,00	1.000,00	254,03	609,43	390,57
1.3.2.1.00.1.1.13 Remuneração de Depósitos Bancários - SAÚDE IMPOSTOS	1.500,00	1.500,00	481,65	2.083,82	-583,82
1.3.2.1.00.1.1.14 Remuneração de Depósitos Bancários - Recurso SUS - ESTADO	1.000,00	1.000,00	4.359,50	16.050,58	-15.050,58
1.3.2.1.00.1.1.15 Remuneração de Depósitos Bancários - Recurso Assist. Social - ESTADO	1.000,00	1.000,00	194,51	835,04	164,96
1.3.2.1.00.1.1.16 Remuneração de Depósitos Bancários - MDE	6.000,00	6.000,00	50,53	133,55	5.866,45



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS  
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Balanço Orçamentário

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2021 - Pág.: 2/6

Mês: DEZEMBRO/2021

1.3.2.1.00.1.1.99 Remuneração de Depósitos Bancários - OUTRAS	7.500,00	7.500,00	3.060,79	12.961,49	-5.461,49
1.3.9 Demais Receitas Patrimoniais	10.000,00	10.000,00	1.469,98	19.171,41	-9.171,41
1.3.9.0.00.1 Demais Receitas Patrimoniais	10.000,00	10.000,00	1.469,98	19.171,41	-9.171,41
1.3.9.0.00.1.1 Demais Receitas Patrimoniais - Principal	10.000,00	10.000,00	1.469,98	19.171,41	-9.171,41
1.7 Transferências Correntes	43.338.195,00	43.338.195,00	6.022.404,76	49.515.880,22	-6.177.685,22
1.7.1 Transferências da União e de suas Entidades	25.698.440,00	25.698.440,00	4.136.419,65	30.513.083,67	-4.814.643,67
1.7.1.8 Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	25.698.440,00	25.698.440,00	4.136.419,65	30.513.083,67	-4.814.643,67
1.7.1.8.01 Participação na Receita da União	16.056.720,00	16.056.720,00	2.792.688,05	19.785.059,04	-3.728.339,04
1.7.1.8.01.2 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	14.565.600,00	14.565.600,00	1.810.087,52	17.932.402,50	-3.366.802,50
1.7.1.8.01.2.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	14.565.600,00	14.565.600,00	1.810.087,52	17.932.402,50	-3.366.802,50
1.7.1.8.01.2.1.01 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	18.207.000,00	18.207.000,00	2.262.609,38	22.415.502,77	-4.208.502,77
1.7.1.8.01.2.1.09 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Dedução FUNDEB	-3.641.400,00	-3.641.400,00	-452.521,86	-4.483.100,27	841.700,27
1.7.1.8.01.3 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	745.000,00	745.000,00	982.498,85	982.498,85	-237.498,85
1.7.1.8.01.3.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	745.000,00	745.000,00	982.498,85	982.498,85	-237.498,85
1.7.1.8.01.3.1.01 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	745.000,00	745.000,00	982.498,85	982.498,85	-237.498,85
1.7.1.8.01.4 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	745.000,00	745.000,00	0,00	867.887,96	-122.887,96
1.7.1.8.01.4.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	745.000,00	745.000,00	0,00	867.887,96	-122.887,96
1.7.1.8.01.4.1.01 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	745.000,00	745.000,00	0,00	867.887,96	-122.887,96
1.7.1.8.01.5 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	1.120,00	1.120,00	101,68	2.269,73	-1.149,73
1.7.1.8.01.5.1 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	1.120,00	1.120,00	101,68	2.269,73	-1.149,73
1.7.1.8.01.5.1.01 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	1.400,00	1.400,00	127,09	2.837,10	-1.437,10
1.7.1.8.01.5.1.09 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Dedução do FUNDEB	-280,00	-280,00	-25,41	-567,37	287,37
1.7.1.8.02 Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	425.000,00	425.000,00	78.321,06	749.512,56	-324.512,56
1.7.1.8.02.2 Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	130.000,00	130.000,00	28.527,45	295.587,08	-165.587,08
1.7.1.8.02.2.1 Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	130.000,00	130.000,00	28.527,45	295.587,08	-165.587,08
1.7.1.8.02.3 Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89	45.000,00	45.000,00	1.133,41	20.629,87	24.370,13
1.7.1.8.02.3.1 Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89 - Principal	45.000,00	45.000,00	1.133,41	20.629,87	24.370,13
1.7.1.8.02.6 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	250.000,00	250.000,00	48.660,20	433.295,61	-183.295,61
1.7.1.8.02.6.1 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	250.000,00	250.000,00	48.660,20	433.295,61	-183.295,61
1.7.1.8.03 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	6.471.061,00	6.471.061,00	708.052,07	7.037.422,45	-566.361,45
1.7.1.8.03.1 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária	3.278.197,00	3.278.197,00	506.583,07	4.614.898,62	-1.336.701,62
1.7.1.8.03.1.1 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária	3.278.197,00	3.278.197,00	506.583,07	4.614.898,62	-1.336.701,62
1.7.1.8.03.1.1.01 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária - Principal	2.401.314,00	2.401.314,00	506.583,07	4.614.898,62	-2.213.584,62
1.7.1.8.03.1.1.99 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária - Outros Programas da Atenção Primária	876.883,00	876.883,00	0,00	0,00	876.883,00
1.7.1.8.03.2 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada	2.242.464,00	2.242.464,00	146.536,54	1.743.609,97	498.854,03
1.7.1.8.03.2.1 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada	2.242.464,00	2.242.464,00	146.536,54	1.743.609,97	498.854,03
1.7.1.8.03.2.1.01 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada - Principal	1.742.464,00	1.742.464,00	146.536,54	1.743.609,97	-1.145,97
1.7.1.8.03.2.1.99 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada - Outros programas da Atenção Especializada	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
1.7.1.8.03.3 Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	210.400,00	210.400,00	38.283,45	527.125,74	-316.725,74
1.7.1.8.03.3.1 Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	210.400,00	210.400,00	38.283,45	527.125,74	-316.725,74
1.7.1.8.03.3.1.01 Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Principal	210.400,00	210.400,00	38.283,45	527.125,74	-316.725,74
1.7.1.8.03.4 Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica	240.000,00	240.000,00	16.649,01	151.788,12	88.211,88
1.7.1.8.03.4.1 Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica	240.000,00	240.000,00	16.649,01	151.788,12	88.211,88
1.7.1.8.03.4.1.01 Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica - Principal	240.000,00	240.000,00	16.649,01	151.788,12	88.211,88
1.7.1.8.03.5 Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
1.7.1.8.03.5.1 Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
1.7.1.8.03.5.1.01 Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS - Principal	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
1.7.1.8.03.5.1.99 Outras Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
1.7.1.8.03.9 Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00
1.7.1.8.03.9.1 Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00
1.7.1.8.05 Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	633.550,00	633.550,00	79.425,38	594.925,74	38.624,26
1.7.1.8.05.1 Transferências do Salário-Educação	234.950,00	234.950,00	22.467,70	229.466,48	5.483,52
1.7.1.8.05.1.1 Transferências do Salário-Educação - Principal	234.950,00	234.950,00	22.467,70	229.466,48	5.483,52
1.7.1.8.05.2 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	15.000,00	15.000,00	0,00	8.340,00	6.660,00
1.7.1.8.05.2.1 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal	15.000,00	15.000,00	0,00	8.340,00	6.660,00
1.7.1.8.05.3 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	291.600,00	291.600,00	23.874,80	262.622,80	28.977,20
1.7.1.8.05.3.1 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	291.600,00	291.600,00	23.874,80	262.622,80	28.977,20
1.7.1.8.05.3.1.01 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - CRECHE	80.000,00	80.000,00	7.982,20	87.804,20	-7.804,20
1.7.1.8.05.3.1.02 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - PRÉ ESCOLA	50.000,00	50.000,00	4.081,00	44.891,00	5.109,00
1.7.1.8.05.3.1.03 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - FUNDAMENTAL	133.000,00	133.000,00	10.811,60	118.927,60	14.072,40

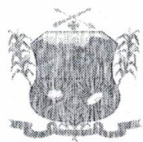


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS  
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Balanço Orçamentário

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil  
Exercício: 2021 - Pág.: 3/6

Mês: DEZEMBRO/2021

1.7.1.8.05.3.1.04 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - AEE	1.000,00	1.000,00	424,00	4.664,00	-3.664,00
1.7.1.8.05.3.1.05 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - MAIS EDUCAÇÃO	24.500,00	24.500,00	0,00	0,00	24.500,00
1.7.1.8.05.3.1.06 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - EJA	3.100,00	3.100,00	576,00	6.336,00	-3.236,00
1.7.1.8.05.4 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	63.000,00	63.000,00	33.082,88	94.496,46	-31.496,46
1.7.1.8.05.4.1 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	63.000,00	63.000,00	33.082,88	94.496,46	-31.496,46
1.7.1.8.05.4.1.04 Transferência Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	63.000,00	63.000,00	33.082,88	94.496,46	-31.496,46
1.7.1.8.05.9 Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	29.000,00	29.000,00	0,00	0,00	29.000,00
1.7.1.8.05.9.1 Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	29.000,00	29.000,00	0,00	0,00	29.000,00
1.7.1.8.06 Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	448,00	448,00	0,00	0,00	448,00
1.7.1.8.06.1 Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	448,00	448,00	0,00	0,00	448,00
1.7.1.8.06.1.1 Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	448,00	448,00	0,00	0,00	448,00
1.7.1.8.06.1.1.01 Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	560,00	560,00	0,00	0,00	560,00
1.7.1.8.06.1.1.09 Transferência Financeira do ICMS - L.C. Nº 87/96 - Dedução do FUNDEB	-112,00	-112,00	0,00	0,00	-112,00
1.7.1.8.09 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	0,00	0,00	444.449,21	1.978.631,77	-1.978.631,77
1.7.1.8.09.1 Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	0,00	0,00	444.449,21	1.978.631,77	-1.978.631,77
1.7.1.8.09.1.1 Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	0,00	0,00	0,00	271.395,38	-271.395,38
1.7.1.8.09.1.2 Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB - VAAF	0,00	0,00	173.783,86	230.177,43	-230.177,43
1.7.1.8.09.1.3 Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT	0,00	0,00	270.665,35	1.477.058,96	-1.477.058,96
1.7.1.8.10 Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	902.556,00	902.556,00	0,00	0,00	902.556,00
1.7.1.8.10.1 Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
1.7.1.8.10.1.1 Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
1.7.1.8.10.5 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico	852.556,00	852.556,00	0,00	0,00	852.556,00
1.7.1.8.10.5.1 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico	852.556,00	852.556,00	0,00	0,00	852.556,00
1.7.1.8.12 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	739.902,00	739.902,00	32.105,93	336.594,10	403.307,90
1.7.1.8.12.1 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	739.902,00	739.902,00	32.105,93	336.594,10	403.307,90
1.7.1.8.12.1.1 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	739.902,00	739.902,00	32.105,93	336.594,10	403.307,90
1.7.1.8.12.1.1.01 Transf. Rec. FNAS - Bloco de Gestão do Sistema Único de Assistência Social - IGD-SUAS	25.000,00	25.000,00	0,00	6.336,00	18.664,00
1.7.1.8.12.1.1.03 Transf. Rec. FNAS - Bloco de Proteção Social Básica - CRAS	201.500,00	201.500,00	11.331,31	90.546,76	110.953,24
1.7.1.8.12.1.1.04 Transf. Rec. FNAS - Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - IGD-PBF	102.000,00	102.000,00	5.760,15	74.881,97	27.118,03
1.7.1.8.12.1.1.06 Transf. Rec. FNAS - Programa BPC na Escola	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1.7.1.8.12.1.1.09 Transf. Rec. FNAS - Bloco de Proteção Social Básica - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	92.000,00	92.000,00	9.923,88	61.815,87	30.184,13
1.7.1.8.12.1.1.10 Transf. Rec. FNAS - Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz	105.000,00	105.000,00	0,00	51.276,00	53.724,00
1.7.1.8.12.1.1.11 Transf. Rec. FNAS - Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI/CREAS	70.130,00	70.130,00	3.222,52	32.751,64	37.378,36
1.7.1.8.12.1.1.12 Transf. Rec. FNAS - Piso Fixo de Média Complexidade - I/SE	26.400,00	26.400,00	1.090,70	11.085,16	15.314,84
1.7.1.8.12.1.1.13 Transf. Rec. FNAS - Piso de Transição de Média Complexidade	20.000,00	20.000,00	777,37	7.900,70	12.099,30
1.7.1.8.12.1.1.99 Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	92.872,00	92.872,00	0,00	0,00	92.872,00
1.7.1.8.99 Outras Transferências da União	469.203,00	469.203,00	1.377,95	30.938,01	438.264,99
1.7.1.8.99.1 Outras Transferências da União	469.203,00	469.203,00	1.377,95	30.938,01	438.264,99
1.7.1.8.99.1.1 Outras Transferências da União - Principal	469.203,00	469.203,00	1.377,95	30.938,01	438.264,99
1.7.2 Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.541.755,00	7.541.755,00	820.901,19	8.433.863,23	-892.108,23
1.7.2.8 Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	7.541.755,00	7.541.755,00	820.901,19	8.433.863,23	-892.108,23
1.7.2.8.01 Participação na Receita dos Estados	5.454.960,00	5.454.960,00	618.361,74	7.455.102,43	-2.000.142,43
1.7.2.8.01.1 Cota-Parte do ICMS	4.519.424,00	4.519.424,00	576.735,91	6.460.878,72	-1.941.454,72
1.7.2.8.01.1.1 Cota-Parte do ICMS	4.519.424,00	4.519.424,00	576.735,91	6.460.878,72	-1.941.454,72
1.7.2.8.01.1.1.01 Cota-Parte do ICMS	5.649.280,00	5.649.280,00	720.919,86	8.076.098,10	-2.426.818,10
1.7.2.8.01.1.1.09 Cota-Parte do ICMS - Dedução do FUNDEB	-1.129.856,00	-1.129.856,00	-144.183,95	-1.615.219,38	485.363,38
1.7.2.8.01.2 Cota-Parte do IPVA	627.200,00	627.200,00	20.718,97	787.931,53	-160.731,53
1.7.2.8.01.2.1 Cota-Parte do IPVA	627.200,00	627.200,00	20.718,97	787.931,53	-160.731,53
1.7.2.8.01.2.1.01 Cota-Parte do IPVA	784.000,00	784.000,00	25.898,59	984.913,83	-200.913,83
1.7.2.8.01.2.1.09 Cota-Parte do IPVA - Dedução do FUNDEB	-156.800,00	-156.800,00	-5.179,62	-196.982,30	40.182,30
1.7.2.8.01.3 Cota-Parte do IPI - Municípios	3.808,00	3.808,00	516,31	5.860,41	-2.052,41
1.7.2.8.01.3.1 Cota-Parte do IPI - Municípios	3.808,00	3.808,00	516,31	5.860,41	-2.052,41
1.7.2.8.01.3.1.01 Cota-Parte do IPI - Municípios	4.760,00	4.760,00	645,38	7.325,45	-2.565,45
1.7.2.8.01.3.1.09 Cota-Parte do IPI - Municípios - Dedução do FUNDEB	-952,00	-952,00	-129,07	-1.465,04	513,04
1.7.2.8.01.4 Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	46.028,00	46.028,00	0,00	13.319,36	32.708,64
1.7.2.8.01.4.1 Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	46.028,00	46.028,00	0,00	13.319,36	32.708,64
1.7.2.8.01.9 Outras Transferências dos Estados	258.500,00	258.500,00	20.390,55	187.112,41	71.387,59
1.7.2.8.01.9.1 Outras Transferências dos Estados - Principal	258.500,00	258.500,00	20.390,55	187.112,41	71.387,59



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS  
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Balanço Orçamentário

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil  
Exercício: 2021 - Pág.: 4/6

Mês: DEZEMBRO/2021

1.7.2.8.02	Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira (25%)	80.000,00	80.000,00	18.790,79	172.202,23	-92.202,23
1.7.2.8.02.3	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo - Lei nº 7.990/89, artigo 9º	80.000,00	80.000,00	18.790,79	172.202,23	-92.202,23
1.7.2.8.02.3.1	Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89, artigo 9º - Principal	80.000,00	80.000,00	18.790,79	172.202,23	-92.202,23
1.7.2.8.03	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	45.000,00	45.000,00	108.486,96	731.296,87	-686.296,87
1.7.2.8.03.1	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	45.000,00	45.000,00	108.486,96	731.296,87	-686.296,87
1.7.2.8.03.1.1	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal	45.000,00	45.000,00	108.486,96	731.296,87	-686.296,87
1.7.2.8.07	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	43.600,00	43.600,00	0,00	0,00	43.600,00
1.7.2.8.07.1	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	43.600,00	43.600,00	0,00	0,00	43.600,00
1.7.2.8.07.1.1	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	43.600,00	43.600,00	0,00	0,00	43.600,00
1.7.2.8.10	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	1.918.195,00	1.918.195,00	75.261,70	75.261,70	1.842.933,30
1.7.2.8.10.2	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	209.800,00	209.800,00	75.261,70	75.261,70	134.538,30
1.7.2.8.10.2.1	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	209.800,00	209.800,00	75.261,70	75.261,70	134.538,30
1.7.2.8.10.9	Outras Transferências de Convênio dos Estados	1.708.395,00	1.708.395,00	0,00	0,00	1.708.395,00
1.7.2.8.10.9.1	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	1.708.395,00	1.708.395,00	0,00	0,00	1.708.395,00
1.7.5	Transferências de Outras Instituições Públicas	10.098.000,00	10.098.000,00	1.065.083,92	10.568.933,32	-470.933,32
1.7.5.8	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	10.098.000,00	10.098.000,00	1.065.083,92	10.568.933,32	-470.933,32
1.7.5.8.01	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	10.098.000,00	10.098.000,00	1.065.083,92	10.568.933,32	-470.933,32
1.7.5.8.01.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	10.098.000,00	10.098.000,00	1.065.083,92	10.568.933,32	-470.933,32
1.9	Outras Receitas Correntes	340.000,00	340.000,00	87.917,98	586.592,36	-246.592,36
1.9.1	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	150.000,00	150.000,00	9.585,98	37.260,64	112.739,36
1.9.1.0.01	Multas Previstas em Legislação Específica	100.000,00	100.000,00	9.585,98	37.260,64	62.739,36
1.9.1.0.01.1	Multas Previstas em Legislação Específica	100.000,00	100.000,00	9.585,98	37.260,64	62.739,36
1.9.1.0.01.1.1	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	100.000,00	100.000,00	9.585,98	37.260,64	62.739,36
1.9.1.0.11	Multa por Descumprimento de Obrigação Previdenciária Acessória	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
1.9.1.0.11.1	Multa por Descumprimento de Obrigação Previdenciária Acessória - Principal	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
1.9.2	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	70.000,00	70.000,00	65.162,91	361.073,34	-291.073,34
1.9.2.2	Restituições	70.000,00	70.000,00	65.162,91	361.073,34	-291.073,34
1.9.2.2.99	Outras Restituições	70.000,00	70.000,00	65.162,91	361.073,34	-291.073,34
1.9.2.2.99.1	Outras Restituições	70.000,00	70.000,00	65.162,91	361.073,34	-291.073,34
1.9.2.2.99.1.1	Outras Restituições - Principal	70.000,00	70.000,00	65.162,91	361.073,34	-291.073,34
1.9.9	Diversas Receitas Correntes	120.000,00	120.000,00	13.169,09	188.258,38	-68.258,38
1.9.9.09	Outras Receitas	120.000,00	120.000,00	13.169,09	188.258,38	-68.258,38
1.9.9.09.2	Outras Receitas - Financeiras	120.000,00	120.000,00	13.169,09	188.258,38	-68.258,38
1.9.9.09.2.1	Outras Receitas - Financeiras - Principal	120.000,00	120.000,00	13.169,09	188.258,38	-68.258,38
2	Receitas de Capital	3.694.735,00	3.694.735,00	112.563,00	2.633.525,84	1.061.209,16
2.2	Alienação de Bens	283.325,00	283.325,00	0,00	0,00	283.325,00
2.2.1	Alienação de Bens Móveis	43.325,00	43.325,00	0,00	0,00	43.325,00
2.2.1.3.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	43.325,00	43.325,00	0,00	0,00	43.325,00
2.2.1.3.00.1	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	43.325,00	43.325,00	0,00	0,00	43.325,00
2.2.2	Alienação de Bens Imóveis	240.000,00	240.000,00	0,00	0,00	240.000,00
2.2.2.00	Alienação de Bens Imóveis	240.000,00	240.000,00	0,00	0,00	240.000,00
2.2.2.00.1	Alienação de Bens Imóveis - Principal	240.000,00	240.000,00	0,00	0,00	240.000,00
2.4	Transferências de Capital	3.399.910,00	3.399.910,00	112.563,00	2.633.525,84	766.384,16
2.4.1	Transferências da União e de suas Entidades	3.215.410,00	3.215.410,00	112.563,00	2.633.525,84	581.884,16
2.4.1.8	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	3.215.410,00	3.215.410,00	112.563,00	2.633.525,84	581.884,16
2.4.1.8.04	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	881.982,00	881.982,00	112.563,00	424.902,00	457.080,00
2.4.1.8.04.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados à Atenção Primária	30.000,00	30.000,00	112.563,00	424.902,00	-394.902,00
2.4.1.8.04.1.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados à Atenção Primária - Principal	30.000,00	30.000,00	112.563,00	424.902,00	-394.902,00
2.4.1.8.04.2	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados à Atenção Especializada	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
2.4.1.8.04.2.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados à Atenção Especializada - Principal	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
2.4.1.8.04.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados à Vigilância em Saúde	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
2.4.1.8.04.3.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados à Vigilância em Saúde	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
2.4.1.8.04.4	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados à Gestão e Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde no SUS	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	110.000,00
2.4.1.8.04.4.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados à Gestão e Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde no SUS	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	110.000,00
2.4.1.8.04.5	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados à Gestão do SUS	103.033,00	103.033,00	0,00	0,00	103.033,00
2.4.1.8.04.5.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados à Gestão do SUS	103.033,00	103.033,00	0,00	0,00	103.033,00
2.4.1.8.04.9	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, não detalhadas anteriormente	518.949,00	518.949,00	0,00	0,00	518.949,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS  
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Balanço Orçamentário

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil  
Exercício: 2021 - Pág.: 5/6

Mês: DEZEMBRO/2021

2.4.1.8.04.9.1 Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS não detalhadas anteriormente	518.949,00	518.949,00	0,00	0,00	518.949,00
2.4.1.8.10 Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	2.263.518,00	2.263.518,00	0,00	2.208.623,84	54.894,16
2.4.1.8.10.1 Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS	145.000,00	145.000,00	0,00	0,00	145.000,00
2.4.1.8.10.1.1 Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	145.000,00	145.000,00	0,00	0,00	145.000,00
2.4.1.8.10.2 Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação	92.500,00	92.500,00	0,00	0,00	92.500,00
2.4.1.8.10.2.1 Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação - Principal	92.500,00	92.500,00	0,00	0,00	92.500,00
2.4.1.8.10.9 Outras Transferências de Convênios da União	2.026.018,00	2.026.018,00	0,00	2.208.623,84	-182.605,84
2.4.1.8.10.9.1 Outras Transferências de Convênios da União - Principal	2.026.018,00	2.026.018,00	0,00	2.208.623,84	-182.605,84
2.4.1.8.99 Outras Transferências da União	69.910,00	69.910,00	0,00	0,00	69.910,00
2.4.1.8.99.1 Outras Transferências da União	69.910,00	69.910,00	0,00	0,00	69.910,00
2.4.1.8.99.1.1 Outras Transferências da União - Principal	69.910,00	69.910,00	0,00	0,00	69.910,00
2.4.2 Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	184.500,00	184.500,00	0,00	0,00	184.500,00
2.4.2.8 Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	184.500,00	184.500,00	0,00	0,00	184.500,00
2.4.2.8.10 Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	164.500,00	164.500,00	0,00	0,00	164.500,00
2.4.2.8.10.1 Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS	72.000,00	72.000,00	0,00	0,00	72.000,00
2.4.2.8.10.1.1 Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	72.000,00	72.000,00	0,00	0,00	72.000,00
2.4.2.8.10.2 Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	42.500,00	42.500,00	0,00	0,00	42.500,00
2.4.2.8.10.2.1 Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	42.500,00	42.500,00	0,00	0,00	42.500,00
2.4.2.8.10.9 Outras Transferências de Convênio dos Estados	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
2.4.2.8.10.9.1 Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
2.4.2.8.99 Outras Transferências dos Estados	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
2.4.2.8.99.1 Outras Transferências dos Estados	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
2.4.2.8.99.1.1 Outras Transferências dos Estados - Principal	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
2.9 Outras Receitas de Capital	11.500,00	11.500,00	0,00	0,00	11.500,00
2.9.9 Demais Receitas de Capital	11.500,00	11.500,00	0,00	0,00	11.500,00
2.9.9.00.1 Demais Receitas de Capital	11.500,00	11.500,00	0,00	0,00	11.500,00
2.9.9.00.1.1 Demais Receitas de Capital - Principal	11.500,00	11.500,00	0,00	0,00	11.500,00
<b>Total Receitas</b>	<b>51.000.000,00</b>	<b>51.000.000,00</b>	<b>6.611.063,61</b>	<b>56.146.846,49</b>	<b>-5.146.846,49</b>

**ANEXO III**  
**DEMONSTRAÇÃO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA**

## DEMONSTRAÇÃO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA

EVOLUÇÃO DA RECEITA CORRENTE TOTAL				
2019	%	2020	%	2021
41.379.613,36	13,16%	46.825.544,02	14,28%	53.513.320,60

EVOLUÇÃO DA RECEITA DE IMPOSTOS				
2019	%	2020	%	2021
2.166.127,66	6,12%	2.298.768,64	10,69%	2.544.577,73

EVOLUÇÃO DA TRANSFERÊNCIA CORRENTE				
2019	%	2020	%	2021
38.322.265,87	13,63%	43.545.373,46	13,71%	49.515.880,22

A planilha tem como referência os relatório em anexo, demonstrando a evolução da receita nos últimos três anos

  
Clara Monise Silva  
Sec. Municipal de Finanças,  
Planejamento e Tributação  
Mat.: 1213776



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS  
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Balanço Orçamentário

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil  
Exercício: 2019 - Pág.: 1/1

Mês: DEZEMBRO/2019

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II § 1º - Anexo 1

Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a-c)
			No Mês (b)	% (b/a)	Até Mês (c)	% (c/a)	
<b>Receitas Correntes</b>	44.372.809,00	44.372.809,00					
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.664.602,00	1.664.602,00	6.284.477,19	14,16	41.379.613,36	93,25	2.993.195,64
Impostos	1.400.102,00	1.400.102,00	325.788,64	19,57	2.166.127,66	130,13	-501.525,66
Taxas	264.500,00	264.500,00	299.340,94	21,38	1.972.192,99	140,86	-572.090,99
Contribuições	360.000,00	360.000,00	26.447,70	10,00	193.934,67	73,32	70.565,33
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	360.000,00	360.000,00	45.312,32	12,59	518.190,73	143,94	-158.190,73
Receita Patrimonial	250.000,00	250.000,00	45.312,32	12,59	518.190,73	143,94	-158.190,73
Valores Mobiliários	231.000,00	231.000,00	3.701,90	1,48	77.275,45	30,91	172.724,55
Demais Receitas Patrimoniais	19.000,00	19.000,00	3.701,90	1,60	68.360,54	29,59	162.639,46
Transferências Correntes	41.722.207,00	41.722.207,00	0,00	0,00	8.914,91	46,92	10.085,09
Transferências da União e de suas Entidades	25.628.731,00	25.628.731,00	5.874.109,06	14,08	38.322.265,87	91,85	3.399.941,13
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de	7.593.476,00	7.593.476,00	4.588.188,49	17,90	24.262.996,72	94,67	1.365.734,28
Transferências de Outras Instituições Públicas	8.500.000,00	8.500.000,00	544.644,64	7,17	6.028.521,68	79,39	1.564.954,32
Outras Receitas Correntes	376.000,00	376.000,00	741.275,93	8,72	8.030.747,47	94,48	469.252,53
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	15.000,00	15.000,00	35.565,27	9,46	295.753,65	78,66	80.246,35
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	230.000,00	230.000,00	8.897,16	59,31	49.300,26	328,67	-34.300,26
Demais Receitas Correntes	131.000,00	131.000,00	13.097,43	5,69	64.181,65	27,91	165.818,35
<b>Receitas de Capital</b>	6.596.191,00	6.596.191,00	13.570,68	10,36	182.271,74	139,14	-51.271,74
Alienação de Bens	450.000,00	450.000,00	174.982,00	2,65	558.494,15	8,47	6.037.696,85
Alienação de Bens Móveis	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00
Alienação de Bens Imóveis	435.000,00	435.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Transferências de Capital	6.065.691,00	6.065.691,00	0,00	0,00	0,00	0,00	435.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	5.958.500,00	5.958.500,00	174.982,00	2,88	558.494,15	9,21	5.507.196,85
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de	107.191,00	107.191,00	94.982,00	1,59	478.494,15	8,03	5.480.005,85
Outras Receitas de Capital	80.500,00	80.500,00	80.000,00	74,63	80.000,00	74,63	27.191,00
Demais Receitas de Capital	80.500,00	80.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.500,00
<b>Total Receitas</b>	<b>50.969.000,00</b>	<b>50.969.000,00</b>	<b>6.459.459,19</b>	<b>12,67</b>	<b>41.938.107,51</b>	<b>82,28</b>	<b>9.030.892,49</b>

Despesas	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f) = (d+e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas			Saldo a Liquidar (f-j)	Despesas Pagas Até Mês (g)	Inscrição RP Não Processado (h)
				No Mês (g)	Até Mês (h)	No Mês (i)	Até Mês (j)	% (j/f)			
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>	50.969.000,00	382.860,00	51.351.860,00	956.262,22	42.050.897,66	4.637.499,41	40.333.014,68	78,54	11.018.845,32	39.210.537,03	1.717.882,98
<b>Despesas Correntes</b>	42.033.500,00	4.299.134,63	46.332.634,63	912.172,82	40.586.040,66	4.504.987,05	38.990.505,21	160,18	7.342.129,42	37.894.362,38	1.595.535,45
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	33.000.000,00	-1.315.202,20	31.684.797,80	646.651,30	28.920.048,86	3.300.972,49	28.908.464,86	91,24	2.776.332,94	28.240.158,63	11.584,00
Juros e Encargos da Dívida Interna	33.500,00	-10.000,00	23.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.500,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	9.000.000,00	5.624.336,83	14.624.336,83	265.521,52	11.665.991,80	1.204.014,56	10.082.040,35	68,94	4.542.296,48	9.654.203,75	1.583.951,45
<b>Despesas de Capital</b>	8.335.500,00	-3.916.274,63	4.419.225,37	44.089,40	1.464.857,00	132.512,36	1.342.509,47	102,79	3.076.715,90	1.316.174,65	122.347,53
INVESTIMENTO	6.930.500,00	-3.481.620,70	3.448.879,30	17.291,47	578.799,65	47.602,50	483.181,83	14,01	2.965.697,47	458.132,43	95.617,82
INVERSÕES FINANCEIRAS	5.000,00	-2.594,50	2.405,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.405,50	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	1.400.000,00	-432.059,43	967.940,57	26.797,93	886.057,35	84.909,86	859.327,64	88,78	108.612,93	858.042,22	26.729,71
<b>Reserva de Contingência</b>	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00
<b>Total Despesas</b>	<b>50.969.000,00</b>	<b>382.860,00</b>	<b>51.351.860,00</b>	<b>956.262,22</b>	<b>42.050.897,66</b>	<b>4.637.499,41</b>	<b>40.333.014,68</b>	<b>262,97</b>	<b>11.018.845,32</b>	<b>39.210.537,03</b>	<b>1.717.882,98</b>
Superavit											
Total									1.605.092,83		
									41.938.107,51		

ALEXANDRE CARLO DE M.DANTAS  
PREFEITO

FRANCISCO EVANIO OLIVEIRA DA SILVA PAIVA  
SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, P. E TRIBUTAÇÃO SUBSTITUO

KATIENY BEZERRA DA SILVA  
Contadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS  
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Balanço Orçamentário

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil  
Exercício: 2020 - Pág.: 1/1

Mês: DEZEMBRO/2020

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II § 1º - Anexo 1

Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a-c)
			No Mês (b)	% (b/a)	Até Mês (c)	% (c/a)	
<b>Receitas Correntes</b>	41.740.000,00	41.740.000,00	5.443.923,59	13,04	46.825.544,02	112,18	-5.085.544,02
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.500.000,00	2.500.000,00	506.080,98	20,24	2.298.768,64	91,95	201.231,36
Impostos	2.203.000,00	2.203.000,00	467.392,92	21,22	2.095.856,16	95,14	107.143,84
Taxas	297.000,00	297.000,00	38.688,06	13,03	202.912,48	68,32	94.087,52
Contribuições	500.000,00	500.000,00	49.016,05	9,80	502.190,37	100,44	-2.190,37
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	500.000,00	500.000,00	49.016,05	9,80	502.190,37	100,44	-2.190,37
Receita Patrimonial	200.000,00	200.000,00	1.190,86	0,60	206.542,52	103,27	-6.542,52
Valores Mobiliários	185.000,00	185.000,00	1.190,86	0,64	206.542,52	111,64	-21.542,52
Demais Receitas Patrimoniais	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Transferências Correntes	38.240.000,00	38.240.000,00	4.799.651,45	12,55	43.545.373,46	113,87	-5.305.373,46
Transferências da União e de suas Entidades	23.765.939,00	23.765.939,00	3.116.178,78	13,11	29.506.170,81	124,15	-5.740.231,81
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de	6.224.061,00	6.224.061,00	797.551,32	12,81	6.059.289,97	97,35	164.771,03
Transferências de Outras Instituições Públicas	8.250.000,00	8.250.000,00	885.921,35	10,74	7.979.912,68	96,73	270.087,32
Outras Receitas Correntes	300.000,00	300.000,00	87.984,25	29,33	272.669,03	90,89	27.330,97
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	12.000,00	12.000,00	33.758,55	281,32	102.947,84	857,90	-90.947,84
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	184.000,00	184.000,00	19.167,59	10,42	69.975,11	38,03	114.024,89
Demais Receitas Correntes	104.000,00	104.000,00	35.058,11	33,71	99.746,08	95,91	4.253,92
Despesas de Capital	3.260.000,00	3.260.000,00	441.685,00	13,55	2.968.034,59	91,04	291.965,41
Alienação de Bens	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
Alienação de Bens Móveis	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Alienação de Bens Imóveis	240.000,00	240.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	240.000,00
Transferências de Capital	3.000.000,00	3.000.000,00	441.685,00	14,72	2.968.034,59	98,93	31.965,41
Transferências da União e de suas Entidades	2.737.500,00	2.737.500,00	441.685,00	16,13	2.868.034,59	104,77	-130.534,59
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de	262.500,00	262.500,00	0,00	0,00	100.000,00	38,10	162.500,00
Outras Receitas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Demais Receitas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
<b>Total Receitas</b>	<b>45.000.000,00</b>	<b>45.000.000,00</b>	<b>5.885.608,59</b>	<b>13,08</b>	<b>49.793.578,61</b>	<b>110,65</b>	<b>-4.793.578,61</b>

Despesas	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas		Saldo (g)=(e-f)	Despesas Liquidadas		Saldo (i)=(e-h)	Despesas Pagas Até Mês (j)	Inscrição RP Não Processado (k)
				No Mês	Até Mês (f)		No Mês	Até Mês (h)			
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>	45.000.000,00	9.864.595,06	54.864.595,06	-1.264.357,01	45.698.366,95	9.166.228,11	7.220.112,16	45.369.430,87	9.495.164,19	44.770.755,96	328.936,08
<b>Despesas Correntes</b>	40.013.000,00	7.725.293,28	47.738.293,28	265.926,90	42.916.852,61	4.821.440,67	6.641.750,21	42.830.608,03	4.907.685,25	42.307.214,06	86.244,58
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	31.071.000,00	640.328,42	31.711.328,42	1.182.743,26	30.208.122,58	1.503.205,84	4.455.868,06	30.208.122,58	1.503.205,84	29.872.050,60	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.932.000,00	7.094.964,86	16.026.964,86	-916.816,36	12.708.730,03	3.318.234,83	2.185.882,15	12.622.485,45	3.404.479,41	12.435.163,46	86.244,58
<b>Despesas de Capital</b>	4.737.000,00	2.139.301,78	6.876.301,78	-1.530.283,91	2.781.514,34	4.094.787,44	578.361,95	2.538.822,84	4.337.478,94	2.463.541,90	242.691,50
ESTIMATIVO	3.827.000,00	2.173.185,82	6.000.185,82	-1.525.153,41	1.961.498,63	4.038.687,19	471.450,15	1.734.648,07	4.265.537,75	1.710.861,30	226.850,56
RECURSOS FINANCEIROS	10.000,00	-9.999,91	0,09	0,00	0,00	0,09	0,00	0,00	0,09	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	900.000,00	-23.884,13	876.115,87	-5.130,50	820.015,71	56.100,16	106.911,80	804.174,77	71.941,10	752.880,60	15.840,94
Reserva de Contingência	250.000,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250.000,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>											
<b>Total Despesas</b>	<b>45.000.000,00</b>	<b>9.864.595,06</b>	<b>54.864.595,06</b>	<b>-1.264.357,01</b>	<b>45.698.366,95</b>	<b>9.166.228,11</b>	<b>7.220.112,16</b>	<b>45.369.430,87</b>	<b>9.495.164,19</b>	<b>44.770.755,96</b>	<b>328.936,08</b>
Superavit								4.424.147,74			
Total								49.793.578,61			

ALEXANDRE CARLO DE M.DANTAS  
PREFEITO

FRANCISCO EVANIO OLIVEIRA DA SILVA PAIVA  
SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, P. E TRIBUTAÇÃO SUBSTITUO

MARIA DE FATIMA DE MEDEIROS  
CONTADORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS  
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Balanço Orçamentário

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil  
Exercício: 2021 - Pág.: 1/1

Mês: DEZEMBRO/2021

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II § 1º - Anexo 1

Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a-c)
			No Mês (b)	% (b/a)	Até Mês (c)	% (c/a)	
<b>Receitas Correntes</b>	47.305.265,00	47.305.265,00	6.498.500,61	13,74	53.513.320,65	113,12	-6.208.055,65
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.833.420,00	2.833.420,00	298.518,04	10,54	2.544.577,73	89,81	288.842,27
Impostos	2.497.920,00	2.497.920,00	284.750,38	11,40	2.361.650,34	94,54	136.269,66
Taxas	335.500,00	335.500,00	13.767,66	4,10	182.927,39	54,52	152.572,61
Contribuições	566.650,00	566.650,00	0,00	0,00	512.020,52	90,36	54.629,48
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	566.650,00	566.650,00	0,00	0,00	512.020,52	90,36	54.629,48
Receita Patrimonial	227.000,00	227.000,00	89.659,83	39,50	354.249,82	156,06	-127.249,82
Valores Mobiliários	217.000,00	217.000,00	88.189,85	40,64	335.078,41	154,41	-118.078,41
Demais Receitas Patrimoniais	10.000,00	10.000,00	1.469,98	14,70	19.171,41	191,71	-9.171,41
Transferências Correntes	43.338.195,00	43.338.195,00	6.022.404,76	13,90	49.515.880,22	114,25	-6.177.685,22
Transferências da União e de suas Entidades	25.698.440,00	25.698.440,00	4.136.419,65	16,10	30.513.083,67	118,74	-4.814.643,67
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de Territórios	7.541.755,00	7.541.755,00	820.901,19	10,88	8.433.863,23	111,83	-892.108,23
Transferências de Outras Instituições Públicas	10.098.000,00	10.098.000,00	1.065.083,92	10,55	10.568.933,32	104,66	-470.933,32
Outras Receitas Correntes	340.000,00	340.000,00	87.917,98	25,86	586.592,36	172,53	-246.592,36
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	150.000,00	150.000,00	9.585,98	6,39	37.260,64	24,84	112.739,36
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	70.000,00	70.000,00	65.162,91	93,09	361.073,34	515,82	-291.073,34
Demais Receitas Correntes	120.000,00	120.000,00	13.169,09	10,97	188.258,38	156,88	-68.258,38
<b>Receitas de Capital</b>	3.694.735,00	3.694.735,00	112.563,00	3,05	2.633.525,84	71,28	1.061.209,16
Alienação de Bens	283.325,00	283.325,00	0,00	0,00	0,00	0,00	283.325,00
Alienação de Bens Móveis	43.325,00	43.325,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.325,00
Alienação de Bens Imóveis	240.000,00	240.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	240.000,00
Transferências de Capital	3.399.910,00	3.399.910,00	112.563,00	3,31	2.633.525,84	77,46	766.384,16
Transferências da União e de suas Entidades	3.215.410,00	3.215.410,00	112.563,00	3,50	2.633.525,84	81,90	581.884,16
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de Territórios	184.500,00	184.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	184.500,00
Outras Receitas de Capital	11.500,00	11.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.500,00
Demais Receitas de Capital	11.500,00	11.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.500,00
<b>Total Receitas</b>	<b>51.000.000,00</b>	<b>51.000.000,00</b>	<b>6.611.063,61</b>	<b>12,96</b>	<b>56.146.846,49</b>	<b>110,09</b>	<b>-5.146.846,49</b>
<b>Déficit</b>					<b>0,00</b>		
<b>Total</b>					<b>63.286.023,29</b>		
<b>Saldos de Exercícios Anteriores</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>					
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00					

Despesas	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas		Saldo (g)=(e-f)	Despesas Liquidadas		Saldo (i)=(e-h)	Despesas Pagas Até Mês (j)	Inscrição RP Não Processado (k)
				No Mês	Até Mês (f)		No Mês	Até Mês (h)			
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>	51.000.000,00	13.171.190,35	64.171.190,35	4.369.141,24	54.192.416,67	9.978.773,68	7.106.905,84	49.007.669,69	15.163.520,66	47.959.974,61	5.184.746,98
<b>Despesas Correntes</b>	42.033.500,00	13.935.414,01	55.968.914,01	4.353.797,22	49.526.667,36	6.442.246,65	6.620.424,26	48.065.364,49	9.903.549,52	45.352.661,15	3.481.302,87
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	33.000.000,00	4.152.548,44	37.152.548,44	2.217.939,79	33.350.616,53	3.801.931,91	4.255.870,86	32.190.658,16	4.961.890,28	31.927.078,11	1.159.958,37
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	33.500,00	-33.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.000.000,00	9.816.365,57	18.816.365,57	2.135.857,43	16.176.050,83	2.640.314,74	2.364.553,40	13.874.706,33	4.941.659,24	13.425.583,04	2.301.344,50
<b>Despesas de Capital</b>	8.386.500,00	-764.223,66	7.602.276,34	15.344,02	4.665.749,31	2.936.527,03	486.481,58	2.942.305,20	4.659.971,14	2.607.313,46	1.723.444,11
INVESTIMENTO	6.961.500,00	-279.092,48	6.682.407,52	15.344,02	3.750.893,49	2.931.514,03	436.837,73	2.300.375,90	4.382.031,62	1.966.269,37	1.450.517,59
INVERSÕES FINANCEIRAS	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	1.400.000,00	-485.131,18	914.868,82	0,00	914.855,82	13,00	49.643,85	641.929,30	272.939,52	641.044,09	272.926,52
<b>Reserva de Contingência</b>	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00
<b>DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>											
<b>Total Despesas</b>	<b>51.000.000,00</b>	<b>13.171.190,35</b>	<b>64.171.190,35</b>	<b>4.369.141,24</b>	<b>54.192.416,67</b>	<b>9.978.773,68</b>	<b>7.106.905,84</b>	<b>49.007.669,69</b>	<b>15.163.520,66</b>	<b>47.959.974,61</b>	<b>5.184.746,98</b>
<b>Superávit</b>								<b>7.139.176,80</b>			
<b>Total</b>								<b>56.146.846,49</b>			


TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA  
PREFEITO

  
CLARA MONISE SILVA  
SECRETÁRIA DAS FINANÇAS, P. E TRIBUTAÇÃO

MARIA DE FATIMA DE MEDEIROS  
CONTADORA

**ANEXO IV**  
**DEMONSTRATIVO DOS VALORES A SEREM PAGOS**  
**COM O AUMENTO SALARIAL**

COM AUMENTO SUPERIOR						
FOLHA	VALOR ATUAL COM ENCARGOS	PROJEÇÃO	PROJECAO ENCARGOS	PROJEÇÃO COM ENCARGOS	DIFERENÇA MENSAL	DIFERENÇA ANUAL
EDUCAÇÃO	R\$ 282.833,32	278.139,10	R\$ 53.203,07	R\$ 331.342,17	R\$ 48.508,85	630.615,05
ASSINT SOCIAL	R\$ 79.336,06	77944,08	R\$ 15.152,00	R\$ 93.096,08	R\$ 13.760,02	178.880,26
SAUDE	R\$ 593.462,14	587296,06	R\$ 97.059,45	R\$ 684.355,51	R\$ 90.893,37	1.181.613,81
PMP	R\$ 266.945,54	256347,17	R\$ 45.224,36	R\$ 301.571,53	R\$ 34.625,99	450.137,87
PAI	R\$ 127.705,62	R\$ 171.272,32		R\$ 171.272,32	R\$ 43.566,70	566.367,10
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.404.142,42</b>	<b>R\$ 1.370.998,73</b>	<b>R\$ 210.638,88</b>	<b>R\$ 1.581.637,61</b>	<b>R\$ 231.354,93</b>	<b>R\$ 3.007.614,09</b>
	<b>DIF COM NIVEL SUPERIOR AJUSTADO</b>	44.405,81			44.405,81	577.275,53

  
**Clara Monise Silva**  
 Sec. Municipal de Finanças,  
 Planejamento e Tributação  
 Mat.: 1213776



PROJEÇÃO PARA ANO 2022

FOLHA	VALOR ATUAL COM ENCARGOS	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO COM ENCARGOS	PROJEÇÃO COM ENCARGOS	AUMENTO MENSAL	AUMENTO ANUAL
EDUCAÇÃO	R\$ 282.833,32	278.139,10	R\$ 53.203,07	R\$ 331.342,17	R\$ 48.508,85	R\$ 630.615,05
ASSIST SOCIAL	R\$ 79.336,06	77.944,08	R\$ 15.152,00	R\$ 93.096,08	R\$ 13.760,02	R\$ 178.880,26
SAUDE	R\$ 593.462,14	587.296,06	R\$ 97.059,45	R\$ 684.355,51	R\$ 90.893,37	R\$ 1.181.613,81
PMP	R\$ 266.945,54	256.347,17	R\$ 45.224,36	R\$ 301.571,53	R\$ 34.625,99	R\$ 450.137,87
PAI	R\$ 127.705,62	R\$ 171.272,32		R\$ 171.272,32	R\$ 43.566,70	R\$ 566.367,10
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.350.282,68</b>	<b>R\$ 1.370.998,73</b>	<b>R\$ 210.636,88</b>	<b>R\$ 1.581.637,61</b>	<b>R\$ 231.354,93</b>	<b>R\$ 3.007.614,09</b>

PROJEÇÃO PARA ANO 2023

FOLHA	2022	INFLAÇÃO 10,06	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	AUMENTO MENSAL	AUMENTO ANUAL
EDUCAÇÃO	R\$ 331.342,17	33.333,02	R\$ 364.675,19	R\$ 4.740.777,50	R\$ 81.841,87	R\$ 1.063.944,34
ASSIST SOCIAL	R\$ 93.096,08	9.365,47	R\$ 102.461,55	R\$ 1.332.000,09	R\$ 23.125,49	R\$ 300.631,31
SAUDE	R\$ 684.355,51	68.846,16	R\$ 753.201,67	R\$ 9.791.621,77	R\$ 159.739,53	R\$ 2.076.613,95
PMP	R\$ 301.571,53	30.338,10	R\$ 331.909,63	R\$ 4.314.825,14	R\$ 64.964,09	R\$ 844.533,12
PAI	R\$ 171.272,32	17.230,00	R\$ 188.502,32	R\$ 2.450.530,10	R\$ 60.796,70	R\$ 790.357,04
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.581.637,61</b>	<b>159.112,74</b>	<b>R\$ 1.740.750,35</b>	<b>R\$ 22.629.754,60</b>	<b>R\$ 390.467,67</b>	<b>R\$ 5.076.079,76</b>

PROJEÇÃO PARA ANO 2024

FOLHA	2023	INFLAÇÃO 10,06	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	AUMENTO MENSAL	AUMENTO ANUAL
EDUCAÇÃO	R\$ 364.675,19	36.686,32	R\$ 401.361,52	R\$ 5.217.699,72	R\$ 118.528,20	R\$ 1.540.866,56
ASSIST SOCIAL	R\$ 102.461,55	10.307,63	R\$ 112.769,18	R\$ 1.465.999,30	R\$ 33.433,12	R\$ 434.630,52
SAUDE	R\$ 753.201,67	75.772,09	R\$ 828.973,76	R\$ 10.776.658,92	R\$ 235.511,62	R\$ 3.061.651,10
PMP	R\$ 331.909,63	33.390,11	R\$ 365.299,73	R\$ 4.748.896,55	R\$ 98.354,19	R\$ 1.278.604,53
PAI	R\$ 188.502,32	18.963,33	R\$ 207.465,65	R\$ 2.697.053,43	R\$ 79.760,03	R\$ 1.036.880,37
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.740.750,35</b>	<b>175.119,49</b>	<b>R\$ 1.915.869,84</b>	<b>R\$ 24.906.307,91</b>	<b>R\$ 565.587,16</b>	<b>R\$ 7.352.633,07</b>

IMPACTO SOBRE O ORÇAMENTO

	2022	2023	2024
VALOR DO ORÇAMENTO	R\$ 56.034.500,00	56.192.250,00	R\$ 57.361.253,00
VALOR PREVISTA DO AUMENTO DA DESPESA ANUAL	R\$ 3.007.614,09	5.076.079,76	R\$ 7.352.633,07
PERCENTUAL DE IMPACTO DO AUMENTO	<b>5,37%</b>	<b>9,03%</b>	<b>12,82%</b>

\*Os detalhes do cenário para se chegar aos valores referentes ao exercício 2022 estão detalhados individualmente por Cargos no anexo do Projeto de Lei enviado para apreciação desta Casa Legislativa

\*\*Tomamos por base o índice de inflação de 2021 para projeção dos anos 2023 e 2024, mesmo identificando percentuais bem inferiores a este nos anos anteriores, porém respeitando o princípio da prudência.



**Clara Monise Silva**  
Sec. Municipal de Finanças,  
Planejamento e Tributação  
Mat.: 1213776



**Maria de Fátima de Medeiros**  
CPF: 064.928.314-70

REAJUSTE SALARIAL 2022

I - NÍVEL FUNDAMENTAL - CLASSE A

CARGO/TEMPO DE SERVIÇO (ANOS)	De 0 a 3	De 3 a 6	De 6 a 9	De 9 a 12	De 12 a 15	De 15 a 18	De 18 a 21	De 21 a 24	De 24 a 27	27 A 31	31 A 34	34 A MAIS
Categoria Salarial - A I	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
ASG	1212,00	1248,36	1285,81	1324,39	1364,12	1405,04	1447,19	1490,61	1535,33	1581,39	1628,83	1677,69
VIGILANTE	1212,00	1248,36	1285,81	1324,39	1364,12	1405,04	1447,19	1490,61	1535,33	1581,39	1628,83	1677,69
ASD	1212,00	1248,36	1285,81	1324,39	1364,12	1405,04	1447,19	1490,61	1535,33	1581,39	1628,83	1677,69
COZINHEIRO	1212,00	1248,36	1285,81	1324,39	1364,12	1405,04	1447,19	1490,61	1535,33	1581,39	1628,83	1677,69
MOTORISTA	1212,00	1248,36	1285,81	1324,39	1364,12	1405,04	1447,19	1490,61	1535,33	1581,39	1628,83	1677,69
MOTORISTA D	1212,00	1248,36	1285,81	1324,39	1364,12	1405,04	1447,19	1490,61	1535,33	1581,39	1628,83	1677,69
MOTORISTA ONIBUS	1212,00	1248,36	1285,81	1324,39	1364,12	1405,04	1447,19	1490,61	1535,33	1581,39	1628,83	1677,69
AUX COZINHA	1212,00	1248,36	1285,81	1324,39	1364,12	1405,04	1447,19	1490,61	1535,33	1581,39	1628,83	1677,69
MOTORISTA AMBULANCIA	1212,00	1248,36	1285,81	1324,39	1364,12	1405,04	1447,19	1490,61	1535,33	1581,39	1628,83	1677,69
AUX MANUTENCAO	1212,00	1248,36	1285,81	1324,39	1364,12	1405,04	1447,19	1490,61	1535,33	1581,39	1628,83	1677,69
GARI	1212,00	1248,36	1285,81	1324,39	1364,12	1405,04	1447,19	1490,61	1535,33	1581,39	1628,83	1677,69
PEDREIRO	1212,00	1248,36	1285,81	1324,39	1364,12	1405,04	1447,19	1490,61	1535,33	1581,39	1628,83	1677,69
TRATORISTA	1212,00	1248,36	1285,81	1324,39	1364,12	1405,04	1447,19	1490,61	1535,33	1581,39	1628,83	1677,69
MECANICO	1212,00	1248,36	1285,81	1324,39	1364,12	1405,04	1447,19	1490,61	1535,33	1581,39	1628,83	1677,69

Categoria Salarial - A II 40 horas	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
OPERADOR DE MAQUINAS	1717,58	1769,11	1822,18	1876,85	1933,15	1991,15	2050,88	2112,41	2175,78	2241,05	2308,28	2377,53



I - NÍVEL MÉDIO/TECNICO - CLASSE B

CLASSES:	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
	De 0 a 3	De 3 a 6	De 6 a 9	De 9 a 12	De 12 a 15	De 15 a 18	De 18 a 21	De 21 a 24	De 24 a 27	27 A 31	31 A 34	34 A MAIS
<b>CARGO/TEMPO DE SERVIÇO (ANOS)</b>												
<b>Categoria Salarial - Bi</b>												
AUXILIAR ADM ESCOLAR	1212,00	1248,36	1285,81	1324,39	1364,12	1405,04	1447,19	1490,61	1535,33	1581,39	1628,83	1677,69
ALMOXARIFE	1212,00	1248,36	1285,81	1324,39	1364,12	1405,04	1447,19	1490,61	1535,33	1581,39	1628,83	1677,69
OPERADOR COMPUTADOR	1212,00	1248,36	1285,81	1324,39	1364,12	1405,04	1447,19	1490,61	1535,33	1581,39	1628,83	1677,69
TELEFONISTA	1212,00	1248,36	1285,81	1324,39	1364,12	1405,04	1447,19	1490,61	1535,33	1581,39	1628,83	1677,69
AUX. ADMINISTRATIVO	1212,00	1248,36	1285,81	1324,39	1364,12	1405,04	1447,19	1490,61	1535,33	1581,39	1628,83	1677,69
FISCAL DE OBRAS	1212,00	1248,36	1285,81	1324,39	1364,12	1405,04	1447,19	1490,61	1535,33	1581,39	1628,83	1677,69
GUARDA MUNICIPAL	1212,00	1248,36	1285,81	1324,39	1364,12	1405,04	1447,19	1490,61	1535,33	1581,39	1628,83	1677,69
ORIENTADOR SOCIAL	1212,00	1248,36	1285,81	1324,39	1364,12	1405,04	1447,19	1490,61	1535,33	1581,39	1628,83	1677,69
AGENTE ADMINISTRATIVO	1212,00	1248,36	1285,81	1324,39	1364,12	1405,04	1447,19	1490,61	1535,33	1581,39	1628,83	1677,69
FISCAL VIGILANCIA SANITARIA	1212,00	1248,36	1285,81	1324,39	1364,12	1405,04	1447,19	1490,61	1535,33	1581,39	1628,83	1677,69
DATILOGRAFO	1212,00	1248,36	1285,81	1324,39	1364,12	1405,04	1447,19	1490,61	1535,33	1581,39	1628,83	1677,69
RECEPCIONISTA PLANTONISTA	1212,00	1248,36	1285,81	1324,39	1364,12	1405,04	1447,19	1490,61	1535,33	1581,39	1628,83	1677,69
RECEPCIONISTA	1212,00	1248,36	1285,81	1324,39	1364,12	1405,04	1447,19	1490,61	1535,33	1581,39	1628,83	1677,69
RECEPCIONISTA	1212,00	1248,36	1285,81	1324,39	1364,12	1405,04	1447,19	1490,61	1535,33	1581,39	1628,83	1677,69
TECNICO EM ALIMENTOS	1212,00	1248,36	1285,81	1324,39	1364,12	1405,04	1447,19	1490,61	1535,33	1581,39	1628,83	1677,69
AUX CONS DENTARIO	1212,00	1248,36	1285,81	1324,39	1364,12	1405,04	1447,19	1490,61	1535,33	1581,39	1628,83	1677,69
AUX SAUDE BUCAL	1212,00	1248,36	1285,81	1324,39	1364,12	1405,04	1447,19	1490,61	1535,33	1581,39	1628,83	1677,69
TEC AGRICOLA	1212,00	1248,36	1285,81	1324,39	1364,12	1405,04	1447,19	1490,61	1535,33	1581,39	1628,83	1677,69
TEC CONTABILIDADE	1212,00	1248,36	1285,81	1324,39	1364,12	1405,04	1447,19	1490,61	1535,33	1581,39	1628,83	1677,69
TEC EDIFICAÇÕES	1212,00	1248,36	1285,81	1324,39	1364,12	1405,04	1447,19	1490,61	1535,33	1581,39	1628,83	1677,69
TEC ENFERMAGEM	1212,00	1248,36	1285,81	1324,39	1364,12	1405,04	1447,19	1490,61	1535,33	1581,39	1628,83	1677,69
TEC FARMACIA	1212,00	1248,36	1285,81	1324,39	1364,12	1405,04	1447,19	1490,61	1535,33	1581,39	1628,83	1677,69
TEC INFORMATICA	1212,00	1248,36	1285,81	1324,39	1364,12	1405,04	1447,19	1490,61	1535,33	1581,39	1628,83	1677,69
TEC LABORATORIO PANTONISTA	1212,00	1248,36	1285,81	1324,39	1364,12	1405,04	1447,19	1490,61	1535,33	1581,39	1628,83	1677,69
TEC MEIO AMBIENTE	1212,00	1248,36	1285,81	1324,39	1364,12	1405,04	1447,19	1490,61	1535,33	1581,39	1628,83	1677,69
AUX ENFERMAGEM	1212,00	1248,36	1285,81	1324,39	1364,12	1405,04	1447,19	1490,61	1535,33	1581,39	1628,83	1677,69
<b>Categoria Salarial - BII</b>												
FISCAL DE TRIBUTOS	1717,58	1769,11	1822,18	1913,29	2008,95	2109,40	2214,87	2325,62	2395,38	2467,25	2541,26	2617,50
<b>Categoria Salarial - BIII</b>												
TEC RADIOLOGIA PLATONISTA	2487,00	2561,61	2638,46	2717,61	2799,14	2883,11	2969,61	3058,70	3150,46	3244,97	3342,32	3442,59



III - NIVEL SUPERIOR - CLASSE C

CARGO/TEMPO DE SERVIÇO (ANOS)	De 0 a 3	De 3 a 6	De 6 a 9	De 9 a 12	De 12 a 15	De 15 a 18	De 18 a 21	De 21 a 24	De 24 a 27	27 A 31	31 A 34	34 A MAIS
<b>Categoria Salarial - C I</b>	<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>	<b>IV</b>	<b>V</b>	<b>VI</b>	<b>VII</b>	<b>VIII</b>	<b>IX</b>	<b>X</b>	<b>XI</b>	<b>XII</b>
EDUCADOR FISICO	1717,58	1769,11	1822,18	1913,29	2008,95	2109,40	2214,87	2325,62	2395,38	2467,25	2541,26	2617,50
ASSISTENTE JURIDICO	1717,58	1769,11	1822,18	1876,85	1933,15	1991,15	2050,88	2112,41	2175,78	2241,05	2308,28	2377,53
ANALISTA CONT INTERNO	1717,58	1769,11	1822,18	1913,29	2008,95	2109,40	2214,87	2325,62	2395,38	2467,25	2541,26	2617,50
BIBLIOTECÁRIO	1717,58	1769,11	1822,18	1913,29	2008,95	2109,40	2214,87	2325,62	2395,38	2467,25	2541,26	2617,50
ENGENHEIRO CIVIL	1717,58	1769,11	1822,18	1913,29	2008,95	2109,40	2214,87	2325,62	2395,38	2467,25	2541,26	2617,50
TURISMOLOGO	1717,58	1769,11	1822,18	1913,29	2008,95	2109,40	2214,87	2325,62	2395,38	2467,25	2541,26	2617,50
<b>Categoria Salarial - C II</b>	<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>	<b>IV</b>	<b>V</b>	<b>VI</b>	<b>VII</b>	<b>VIII</b>	<b>IX</b>	<b>X</b>	<b>XI</b>	<b>XII</b>
NUTRICIONISTA	1993,58	2053,39	2114,99	2220,74	2331,78	2448,36	2570,78	2699,32	2780,30	2863,71	2949,62	3038,11
MEDICO VETERINARIO	1993,58	2053,39	2114,99	2220,74	2331,78	2448,36	2570,78	2699,32	2780,30	2863,71	2949,62	3038,11
FISIOTERAPEUTA	1993,58	2053,39	2114,99	2220,74	2331,78	2448,36	2570,78	2699,32	2780,30	2863,71	2949,62	3038,11
PEDAGOGO	1993,58	2053,39	2114,99	2220,74	2331,78	2448,36	2570,78	2699,32	2780,30	2863,71	2949,62	3038,11
PSICOLOGO	1993,58	2053,39	2114,99	2220,74	2331,78	2448,36	2570,78	2699,32	2780,30	2863,71	2949,62	3038,11
ASSIST SOCIAL	1993,58	2053,39	2114,99	2220,74	2331,78	2448,36	2570,78	2699,32	2780,30	2863,71	2949,62	3038,11
<b>Categoria Salarial - C III 20h</b>	<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>	<b>IV</b>	<b>V</b>	<b>VI</b>	<b>VII</b>	<b>VIII</b>	<b>IX</b>	<b>X</b>	<b>XI</b>	<b>XII</b>
CIRURGIAO DENTISTA - ENDODONTISTA	2417,58	2490,11	2564,81	2693,05	2827,70	2969,09	3117,54	3273,42	3371,62	3472,77	3576,95	3684,26
CIRURGIAO DENTISTA PERIODONTISTA	2417,58	2490,11	2564,81	2693,05	2827,70	2969,09	3117,54	3273,42	3371,62	3472,77	3576,95	3684,26
CIRURGIAO DENTISTA BUCCOMAXILO	2417,58	2490,11	2564,81	2693,05	2827,70	2969,09	3117,54	3273,42	3371,62	3472,77	3576,95	3684,26
<b>CATEGORIA SALARIAL C IV</b>	<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>	<b>IV</b>	<b>V</b>	<b>VI</b>	<b>VII</b>	<b>VIII</b>	<b>IX</b>	<b>X</b>	<b>XI</b>	<b>XII</b>
CONTADOR	2510,97	2586,30	2663,89	2797,08	2936,94	3083,78	3237,97	3399,87	3501,87	3606,92	3715,13	3826,59
BIOQUIMICO	2510,97	2586,30	2663,89	2797,08	2936,94	3083,78	3237,97	3399,87	3501,87	3606,92	3715,13	3826,59
<b>CATEGORIA SALARIAL C V</b>	<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>	<b>IV</b>	<b>V</b>	<b>VI</b>	<b>VII</b>	<b>VIII</b>	<b>IX</b>	<b>X</b>	<b>XI</b>	<b>XII</b>
ENFERMEIRO	2917,58	3005,11	3095,26	3250,02	3412,52	3583,15	3762,31	3950,42	4068,94	4191,00	4316,74	4446,24
FARMACEUTICO	2917,58	3005,11	3095,26	3250,02	3412,52	3583,15	3762,31	3950,42	4068,94	4191,00	4316,74	4446,24
CIRURGIAO DENTISTA 40h	2917,58	3005,11	3095,26	3250,02	3412,52	3583,15	3762,31	3950,42	4068,94	4191,00	4316,74	4446,24
<b>CATEGORIA SALARIAL DI</b>	<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>	<b>IV</b>	<b>V</b>	<b>VI</b>	<b>VII</b>	<b>VIII</b>	<b>IX</b>	<b>X</b>	<b>XI</b>	<b>XII</b>
NUTRICIONISTA 20H	1212,00	1248,36	1285,81	1350,10	1417,61	1488,49	1562,91	1641,06	1690,29	1741,00	1793,23	1847,02



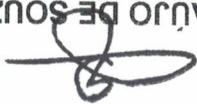
DEMONSTRATIVO IMPACTO FINANCEIRO

FOLHA	REALIUSTE SALARIAL 10,182%			DIFERENÇA ANUAL
	VALOR ATUAL	PROJEÇÃO	DIFERENÇA MENSAL	
EDUCAÇÃO	R\$ 282.833,32	R\$ 331.342,77	R\$ 48.509,46	630.622,85
ASSINT SOCIAL	R\$ 79.336,06	R\$ 85.258,16	R\$ 5.922,10	76.967,30
SAUDE	R\$ 583.462,14	R\$ 653.667,44	R\$ 60.205,30	782.668,90
PMP	R\$ 266.945,54	R\$ 285.691,11	R\$ 28.745,57	373.652,41
PAI	R\$ 127.705,62	R\$ 171.272,32	R\$ 43.566,70	566.367,10
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.350.282,68</b>	<b>R\$ 1.337.231,80</b>	<b>R\$ 186.949,12</b>	<b>R\$ 2.430.338,56</b>

FOLHA	COM AUMENTO SUPERIOR				DIFERENÇA ANUAL
	VALOR ATUAL	PROJEÇÃO	DIFERENÇA MENSAL	DIFERENÇA ANUAL	
EDUCAÇÃO	R\$ 282.833,32	R\$ 331.342,17	R\$ 48.508,86	630.615,05	
ASSINT SOCIAL	R\$ 79.336,06	R\$ 93.096,03	R\$ 13.760,02	178.880,28	
SAUDE	R\$ 583.462,14	R\$ 684.355,51	R\$ 90.893,37	1.187.613,81	
PMP	R\$ 266.945,54	R\$ 301.571,53	R\$ 34.625,99	450.137,87	
PAI	R\$ 127.705,62	R\$ 171.272,32	R\$ 43.566,70	566.367,10	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.350.282,68</b>	<b>R\$ 1.581.637,61</b>	<b>R\$ 231.354,93</b>	<b>R\$ 3.007.514,09</b>	
	<b>DIF COM NIVEL SUPERIOR AJUSTADO</b>	<b>44.405,81</b>	<b>44.405,81</b>	<b>577.275,53</b>	

Presidente da CLRF

EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA



Sala das sessões, 13 de janeiro de 2022.

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final, juntamente com a Comissão de Orgamento e Fiscalização Financeira, analisaram ao PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 001/2022 - que, **CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARELHAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, de autoria do Poder Público Municipal, onde mesmo encontra-se dentro das conformidades implantadas pela lei, não inflige as regras de competências legislativa, sendo assim uma matéria constitucional, logo, a referida comissão passa a exaurir parecer "**FAVORÁVEL**" na forma que se acha redigido.

PARECER AO PROJETO DE LEI  
DO EXECUTIVO Nº 001/2022 DE  
10 DE JANEIRO DE 2022.

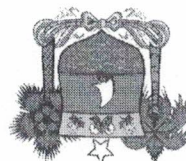
# PARECER EM CONJUNTO: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL - CCLRF, E DA COMISSÃO DE ORGANIZADOR E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - COFF

PRESIDENTE

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final,  
Sala das Sessões em, 10/01/2022

DESPAÇO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS  
VEREADOR HÉLIO CLÓVIS DE MEDEIROS



*Poder Legislativo*



Membro da COFF

FELISBERTO DO NASCIMENTO SILVA



Presidente da COFF

ROMISÉLIA ARAÚJO SANTOS SILVA



Membro da CLRF e COFF

MESSIAS MEDEIROS

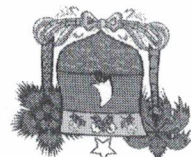


Membro da CLRF

JOSIVAN ALVES PEREIRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS  
VEREADOR HÉLIO CLÓVIS DE MEDEIROS



*Poder Legislativo*







ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS  
VEREADOR HÉLIO CLÓVIS DE MEDEIROS

Poder Legislativo



## DESPACHO EM CONJUNTO

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final (CCLRF) e a Comissão de Constituição de Orçamento e Fiscalização Financeira (COFF)

Sala das Sessões em, \_\_\_/\_\_\_/2021

  
PRESIDENTE

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL, EM CONJUNTO COM A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

PARECER AO PROJETO DE LEI  
DO EXECUTIVO 024/2021.

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final, juntamente com a Comissão de Constituição de Orçamento e Fiscalização Financeira analisou o **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº. 024/2021** – que *autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional para o FUNDEB no orçamento Municipal do exercício de 2022 e da outras providências*, de autoria do Poder Municipal, onde o mesmo encontra-se dentro das conformidades implantadas pela lei, sendo assim a matéria sendo constitucional, logo, as referidas comissões passam a exaurir parecer “**FAVORÁVEL**” na forma que se acha redigido.

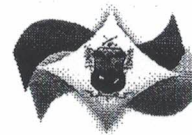
Sala das sessões, 09 de novembro de 2021.

  
EVANEIDE ARAÚJO DE S. MENDONÇA  
Presidente da CLRF



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS  
VEREADOR HÉLIO CLÓVIS DE MEDEIROS

*Poder Legislativo*

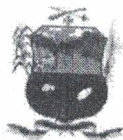


*Rossina*  
ROMISÉLIA ARAUJO SANTOS SILVA  
Presidente da CCOFF

JOSIVAN ALVES PEREIRA  
Membro da CLRF

*F. do N.*  
FELISBERTO DO NASCIMENTO SILVA  
Membro da CCOFF

*M. M.*  
MESSIAS MEDEIROS  
Membro da CLRF e CCOFF



# PREFEITURA DE PARELHAS

GABINETE CIVIL E OUVIDORIA

Ofício nº018/2022-GAB/PREFEITO

Parelhas/RN, em 11 de janeiro de 2022.

Ao Excelentíssimo Sr. °

**ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal

Parelhas-RN

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, dirigimo-nos a Vossa Excelência para encaminhar o seguinte projeto de Projeto de Lei de n. 001/2022 – que concede reajuste salarial aos servidores públicos do município de Parelhas e dá outras providências

Menciona que o referido projeto deverá ser apreciado e analisado por esta Augusta Casa Legislativa, em **CARÁTER DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**; o que se justifica diante da necessidade do reajuste dos salários dos funcionários públicos do Município.

Sem mais para o momento, fazemos votos de estima e respeito

Atenciosamente,

TIAGO DE MEDEIROS  
ALMEIDA:030335144  
64

Assinado de forma digital  
por TIAGO DE MEDEIROS  
ALMEIDA:03033514464  
Dados: 2022.01.11 08:31:25  
-03'00'

Tiago de Medeiros Almeida

Prefeito Municipal

**RECEBIDO**

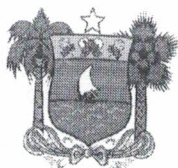
Em 11 / 01 / 2022

às 08:30hrs

*Lopes*  
Julliane Grasielle de Souza Lopes

CPF: 055.029.724-37

Diretora Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS  
VEREADOR HÉLIO CLÓVIS DE MEDEIROS

*Poder Legislativo*



**CONVOCAÇÃO PARA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA FORA DO PERÍODO ORDINÁRIO DO ANO DE 2022, DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS \_ RN.**

Parelhas, 11 de janeiro de 2022

**ASSUNTO:**

O Presidente da Câmara Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições conferidas pelo Art. 68, parágrafo 3º do regimento interno desta casa legislativa, **CONVOCA** os Senhores Vereadores do Legislativo Municipal, para "**SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**", em "**Caráter de Urgência Urgentíssima**", a realizar-se no dia 13 de janeiro de 2022, na próxima Quinta-feira, às 09:00 horas da manhã, na sede da Câmara Municipal de Parelhas, para a discussão e votação, do:

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº.001/2022, DE 10 DE JANEIRO DE 2022 –**  
*Concede reajuste salarial aos servidores públicos do Município de Parelhas, e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo Municipal.*

Atenciosamente:

**Alyson Wagner de Oliveira**  
**Presidente**



## **PARECER JURÍDICO nº 001/2022**

**Ref.: Projeto de Lei do Executivo nº 001/2022 – Concede reajuste salarial aos servidores públicos do Município de Parelhas, e dá outras providências.**

### **I – Relatório**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parelhas enviou a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 001/2022, que tem como objetivo a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos do Município de Parelhas.

Anexados à referida proposição, vieram-nos os seguintes documentos:

a) Tabelas contendo os valores do reajuste salarial, já adequados às faixas salariais relativas ao tempo de serviço;

b) Estudo de Impacto Orçamentário.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

### **II – Fundamentação**

#### **2.1. Da Iniciativa para Legislar e da espécie normativa adequada ao caso concreto.**

Acerca do tema, vejamos o que rezam os artigos 45 e 46, da Lei Orgânica do Município de Parelhas:

*Art. 45 - As leis complementares somente serão aprovadas, se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.*

*Parágrafo único - Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:*

*(...)*

*V - Lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;*

*(...)*



VII - Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;

Art. 46 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

Da leitura dos dispositivos supra, depreende-se acertada tanto a iniciativa da lei, que provém do Chefe do Poder Executivo, quanto a escolha pela proposição na forma de Lei Ordinária.

Uma análise perfunctória da norma poderia ensejar a errônea interpretação de que o reajuste salarial pretendido deveria se dar por meio de Lei Complementar, *ex vi*o teor do art. 45, parágrafo único, incisos V ou VII supra.

Não é este porém o caso, já que não há na Lei Orgânica Municipal exigência expressa de que aumento ou reajuste salarial devam ser concedidos através de Lei Complementar.

A boa técnica legislativa, assim, reclama que a interpretação acerca da espécie normativa adequada se dê da seguinte forma: referindo-se a Lei Orgânica Municipal à palavra "Lei", será esta uma Lei Ordinária. Para que se exija a aprovação de Lei Complementar, o texto da LOM deveria trazer de forma clara a expressão "Lei Complementar", situação que não observamos quando da leitura do art. 46, I, acima transcrito.

## **2.2. Do conteúdo normativo do Projeto de Lei do Executivo nº 001/2022:**

### **2.2.1. Do reajuste salarial. Cessaçãõ da vigência da Lei Complementar Federal nº 173/2020.**

Sobre o reajustamento de vencimentos do servidor público, a Constituição Federal ensina, em seu art. 40, §8º, o seguinte:

*É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.*



A normativa constitucional, assim, é no sentido de garantir a manutenção do poder de compra dos vencimentos dos servidores públicos, a fim de assegurar-lhes a possibilidade de manterem sua qualidade de vida frente às mais diversas intempéries financeiras, a exemplo da inflação.

Até o dia 31 de dezembro de 2021, vigorou no ordenamento jurídico nacional a Lei Complementar nº 173/2020, que trazia em seu art. 8º, vedação expressa ao incremento salarial dos servidores públicos<sup>1</sup>.

Longe de nos atermos à discussão que se instaurou acerca da possibilidade de que tais vedações não se referiam ao aumento dado através de reposição das perdas inflacionárias, o certo é que, cessada a vigência da referida norma, tornou-se inócua qualquer dúvida sobre a impossibilidade de os servidores públicos terem seus vencimentos majorados.

Dessa forma, entendo plausível e juridicamente possível o pretendido reajuste, inclusive a sua extensão aos servidores inativos, com exceção dos regidos pela Lei Municipal nº 2.142/2009 (Estatuto do Magistério do Município de Parelhas).

### **2.2.1. Da mudança de nomenclatura dos cargos referidos no art. 1º, §3º.**

A Administração Pública, em certas circunstâncias, precisa adotar medidas para reorganizar sua estrutura funcional para fins de transformar cargos vagos ou carreiras em extinção, em ordem a zelar pela eficiência administrativa, da mesma forma que é forçoso ainda agrupar sob igual denominação muitos cargos de atribuições e patamar remuneratório e requisitos de provimento assemelhados, mas com distribuição desuniforme no seio do funcionalismo.

É para essa finalidade que existe o instituto da transformação de cargos públicos.

No caso da presente proposição, pretende o chefe do Poder Executivo a transformação dos cargos referidos no art. 1º, §3º, na medida em que extingue a expressão agregada

---

<sup>1</sup> LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 **ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021**, de:

I - **conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração** a membros de Poder ou de órgão, **servidores** e empregados **públicos** e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;



"Programa Federal", a fim de promover tratamento igualitário ao dispensado para os profissionais de igual formação que não possuem tal nomenclatura.

Em nossa Lei Orgânica, é concedida ao Prefeito a faculdade de assim agir, nos moldes do já transcrito art. 46, inciso I.

### **2.3. Dos anexos**

Considerando tratar-se o presente reajuste de medida que necessariamente acarreta aumento de despesa, imperioso se faz analisar o estudo de impacto orçamentário anexado ao PL.

Tal documento necessita conter todas as seguintes informações exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal:

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

*§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:*

*I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;*

*II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.*





(...)

*Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:*

*I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37<sup>2</sup> e no § 1º do art. 169<sup>3</sup> da Constituição;*

*II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.*

*Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.*

Analisando o estudo de impacto orçamentário lavrado pela equipe técnica do Poder Executivo, vê-se presentes todas as informações exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal em seus artigos supratranscritos, de modo que se fazem desnecessárias maiores digressões.

### **III – Conclusão**

Diante do exposto, **esta Assessoria Jurídica opina pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei do Executivo nº 001/2022.**

---

<sup>2</sup> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)  
(...)

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

<sup>3</sup> Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS**  
**HÉLIO CLÓVIS DE MEDEIROS**

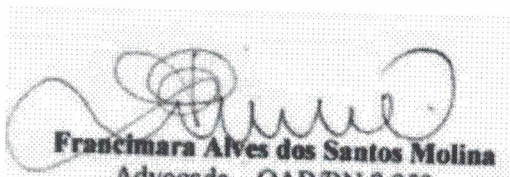
*Poder Legislativo*



Ressalto, por oportuno, que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica aqui exposta não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Parelhas, 13 de janeiro de 2022.



**Francimara Alves dos Santos Molina**  
Advogada - OAB/RN 8.950  
Assessora Jurídica Legislativa



## **PARECER JURÍDICO nº 001/2022**

**Ref.: Projeto de Lei do Executivo nº 001/2022** – *Concede reajuste salarial aos servidores públicos do Município de Parelhas, e dá outras providências.*

### **I – Relatório**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parelhas enviou a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 001/2022, que tem como objetivo a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos do Município de Parelhas.

Anexados à referida proposição, vieram-nos os seguintes documentos:

- a) Tabelas contendo os valores do reajuste salarial, já adequados às faixas salariais relativas ao tempo de serviço;
- b) Estudo de Impacto Orçamentário.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

### **II – Fundamentação**

#### **2.1. Da Iniciativa para Legislar e da espécie normativa adequada ao caso concreto.**

Acerca do tema, vejamos o que rezam os artigos 45 e 46, da Lei Orgânica do Município de Parelhas:

*Art. 45 - As leis complementares somente serão aprovadas, se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.*

*Parágrafo único - Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:*

*(...)*

*V - Lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;*

*(...)*



*VII - Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;*

*Art. 46 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*

*I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*

Da leitura dos dispositivos supra, depreende-se acertada tanto a iniciativa da lei, que provém do Chefe do Poder Executivo, quanto a escolha pela proposição na forma de Lei Ordinária.

Uma análise perfunctória da norma poderia ensejar a errônea interpretação de que o reajuste salarial pretendido deveria se dar por meio de Lei Complementar, *ex vi*o teor do art. 45, parágrafo único, incisos V ou VII supra.

Não é este porém o caso, já que não há na Lei Orgânica Municipal exigência expressa de que aumento ou reajuste salarial devam ser concedidos através de Lei Complementar.

A boa técnica legislativa, assim, reclama que a interpretação acerca da espécie normativa adequada se dê da seguinte forma: referindo-se a Lei Orgânica Municipal à palavra "Lei", será esta uma Lei Ordinária. Para que se exija a aprovação de Lei Complementar, o texto da LOM deveria trazer de forma clara a expressão "Lei Complementar", situação que não observamos quando da leitura do art. 46, I, acima transcrito.

## **2.2. Do conteúdo normativo do Projeto de Lei do Executivo nº 001/2022:**

### **2.2.1. Do reajuste salarial. Cessação da vigência da Lei Complementar Federal nº 173/2020.**

Sobre o reajustamento de vencimentos do servidor público, a Constituição Federal ensina, em seu art. 40, §8º, o seguinte:

*É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.*



A normativa constitucional, assim, é no sentido de garantir a manutenção do poder de compra dos vencimentos dos servidores públicos, a fim de assegurar-lhes a possibilidade de manterem sua qualidade de vida frente às mais diversas intempéries financeiras, a exemplo da inflação.

Até o dia 31 de dezembro de 2021, vigorou no ordenamento jurídico nacional a Lei Complementar nº 173/2020, que trazia em seu art. 8º, vedação expressa ao incremento salarial dos servidores públicos<sup>1</sup>.

Longe de nos atermos à discussão que se instaurou acerca da possibilidade de que tais vedações não se referiam ao aumento dado através de reposição das perdas inflacionárias, o certo é que, cessada a vigência da referida norma, tornou-se inócua qualquer dúvida sobre a impossibilidade de os servidores públicos terem seus vencimentos majorados.

Dessa forma, entendo plausível e juridicamente possível o pretendido reajuste, inclusive a sua extensão aos servidores inativos, com exceção dos regidos pela Lei Municipal nº 2.142/2009 (Estatuto do Magistério do Município de Parelhas).

### **2.2.1. Da mudança de nomenclatura dos cargos referidos no art. 1º, §3º.**

A Administração Pública, em certas circunstâncias, precisa adotar medidas para reorganizar sua estrutura funcional para fins de transformar cargos vagos ou carreiras em extinção, em ordem a zelar pela eficiência administrativa, da mesma forma que é forçoso ainda agrupar sob igual denominação muitos cargos de atribuições e patamar remuneratório e requisitos de provimento assemelhados, mas com distribuição desuniforme no seio do funcionalismo.

É para essa finalidade que existe o instituto da transformação de cargos públicos.

No caso da presente proposição, pretende o chefe do Poder Executivo a transformação dos cargos referidos no art. 1º, §3º, na medida em que extingue a expressão agregada

<sup>1</sup> LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 **ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021**, de:

I - **conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração** a membros de Poder ou de órgão, **servidores** e empregados **públicos** e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;



"Programa Federal", a fim de promover tratamento igualitário ao dispensado para os profissionais de igual formação que não possuem tal nomenclatura.

Em nossa Lei Orgânica, é concedida ao Prefeito a faculdade de assim agir, nos moldes do já transcrito art. 46, inciso I.

### **2.3. Dos anexos**

Considerando tratar-se o presente reajuste de medida que necessariamente acarreta aumento de despesa, imperioso se faz analisar o estudo de impacto orçamentário anexado ao PL.

Tal documento necessita conter todas as seguintes informações exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal:

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

*§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:*

*I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;*

*II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.*



(...)

*Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:*

*I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37<sup>2</sup> e no § 1º do art. 169<sup>3</sup> da Constituição;*

*II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.*

*Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.*

Analisando o estudo de impacto orçamentário lavrado pela equipe técnica do Poder Executivo, vê-se presentes todas as informações exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal em seus artigos supratranscritos, de modo que se fazem desnecessárias maiores digressões.

### **III – Conclusão**

Diante do exposto, **esta Assessoria Jurídica opina pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei do Executivo nº 001/2022.**

---

<sup>2</sup> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)  
(...)

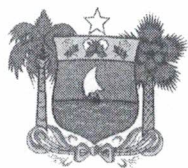
XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

<sup>3</sup> Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)



RELAÇÃO NOMINAL DAS VOTAÇÕES DOS VEREADORES SOBRE O  
**PROJETO DO EXECUTIVO Nº 001/2022** – DE AUTORIA DO PODER PÚBLICO  
MUNICIPAL DE PARELHAS – RN.

**EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOÃO DANTAS FILHO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MESSIAS MEDEIROS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FRANCICLEIDE MARIA SOUZA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FELISBERTO DO NASCIMENTO SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
WELLINGTON ARAÚJO SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ILDÉCIO DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
JOSIVAN ALVES PEREIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ZENILDA SALUSTIO DA C. M. BEZERRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ROMISÉLIA ARAÚJO SANTOS SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS**

  
**ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA**  
Presidente

**13.01.2022**  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**



**LEI COMPLEMENTAR Nº 049/2013, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.**

**ALTERA O ART. 20 E 41, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI DE Nº 2142/2009, NA QUAL DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.**

Art. 1º - Altera o art. 20 da Lei de n.2142/2009, passando o mesmo a vigorar:

“Art. 20 – A jornada de trabalho de professor corresponde a 30 (trinta) horas semanais, sendo que no exercício da docência, compreende 20 (vinte) horas, ou seja, 2/3 em sala de aula e 1/3 em atividades extra classe, sendo 50% em exercício na escola”.

Art. 2º - Altera o art. 41, parágrafo único da Lei de nº 2142/2009, passando o mesmo a vigorar:

“Art. 41 –  
Parágrafo único – O professor que exerce a função de diretor e vice-diretor poderá fazer a opção pelo salário base de seu cargo de origem, incidindo a gratificação no salário base do professor, conforme o percentual do anexo II”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 25 de outubro de 2013.

**FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

ANEXO II

Quadro 01 – Especificação dos Salários do Grupo que compõe as Funções Comissionadas Gratificadas

Denominação	Sigla	Vencimento R\$	Gratificação
Diretor de Estabelecimento Escolar			
Até 150 alunos	FG - 1	750,00	40% do Salário Base
De 151 a 300 alunos	FG - 2	800,00	45 % do Salário Base
De 301 a 500 alunos	FG - 3	1.000,00	50% do Salário Base
Acima de 500 alunos	FG - 4	1.200,00	55 % do salário Base
Vice – Diretor de Estabelecimento Escolar			
Até 150 alunos			
De 151 a 300 alunos	FG - 2	750,00	30% do Salário Base
De 301 a 500 alunos	FG - 3	800,00	35 % do Salário Base
Acima de 500 alunos	FG - 4	1.000,00	40 % do Salário Base

**LEI Nº 2309/2013, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**EMENTA: CRIA CARGOS E QUANTITATIVOS DE VAGAS PARA QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE PARELHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas nos Incisos VII, do Art. 45, XI do art. 64, inciso I e II, do art. 77 da Lei Orgânica Municipal e o inciso II, do art. 37 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

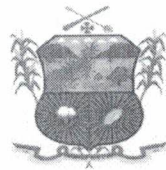
Art. 1º - Em face de necessidade de realização de concurso público para o preenchimento de vagas no quadro de pessoal do Município de Parelhas, ficam criados os cargos, seus respectivos quantitativos, especificados no ANEXO I da presente Lei.

Art. 2º - Os cargos e quantitativos de vagas criados pela presente Lei serão incorporados ao quadro permanente de pessoal do Município de Parelhas.

Art. 3º - Os cargos e as quantidades de vagas ora criados, com a respectiva carga horária estão constantes no ANEXO I da presente Lei.

Paragrafo único - Fica destinado o percentual de 8 % (oito) por cento, do total de vagas para os portadores de deficiência, conforme ANEXO II da presente da Lei.

Art. 4º - As vagas ora criadas destinam-se ao atendimento dos serviços permanentes prestados pela Municipalidade e serão preenchidos de conformidades e exigências do serviço público municipal local.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE PARELHAS  
Palácio Severino da Silva Oliveira  
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º - O Executivo Municipal promoverá a regulamentação do pessoal concursado e aprovado, obedecida rigorosa e exclusivamente as necessidades do serviço público Municipal Local.

Art. 6º - Estarão dispostos no Edital carga horária, atribuições e vencimentos de cada cargo.

Art. 7º - Os gastos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias aprovadas para o exercício anual, relativos aos gastos com pessoal, sem incidência de suplementação face às rescisões contratuais dos prestadores de serviço.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

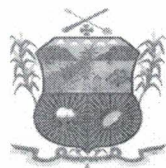
Parelhas/RN, 13 de novembro de 2013.

Francisco Assis de Medeiros.  
Prefeito Municipal

**ANEXO I - CARGOS E VAGAS**  
**Lei nº 2309/2013**

Cargo	Carga horária	Qtde.
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40h	1
AGENTE DE ENDEMIAS	40 h	1
ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	40 h	2
ASSISTENTE JURÍDICO - PROGRAMA(S) FEDERAL(IS)	40 h	1
ASSISTENTE SOCIAL	30 h	1
ASSISTENTE SOCIAL - PROGRAMA(S) FEDERAL(IS)	30 h	4
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40 h	5
AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PROGRAMA(S) FEDERAL(IS)	40 h	3
AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTÁRIO - PROGRAMA(S) FEDERAL(IS)	40 h	7
AUXILIAR DE COZINHA	40 h	3
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL PROGRAMA(S) FEDERAL(IS)	40 h	2
ALMOXARIFE	40 h	1
BIBLIOTECÁRIO	40 h	1
BIOQUIMICO	40 h	2
CIRURGIÃO DENTISTA BUCOMAXILOFACIAL - PROGRAMA(S) FEDERAL(IS)	20 h	1
CIRURGIÃO DENTISTA ENDODONTISTA - PROGRAMA(S) FEDERAL(IS)	20 h	1
CIRURGIÃO DENTISTA PROGRAMA(S) FEDERAL(IS)	40 h	7
CIRURGIÃO DENTISTA PERIODONTISTA CEO	20 h	1
CONTADOR	40h	1
COZINHEIRO(A)	40 h	3
EDUCADOR FÍSICO	20 h	1
EDUCADOR FÍSICO PROGRAMA(S) FEDERAL(IS)	40 h	2
ENFERMEIRO PROGRAMA(S) FEDERAL(IS)	40 h	9
ENFERMEIRO PLANTONISTA (HOSPITAL)	40 h	5
ENGENHEIRO CIVIL	20 h	1
FARMACÊUTICO	40 h	1
FARMACÊUTICO PROGRAMA(S) FEDERAL(IS)	40 h	1
FISCAL DA VIGILANCIA SANITARIA	40 h	1

FISCAL DE OBRAS	40 h	2
FISCAL DE TRIBUTOS	40 h	2
FISIOTERAPEUTA	40 h	1
FISIOTERAPEUTA - PROGRAMA(S) FEDERAL(IS)	40 h	1
FONOAUDIÓLOGO	40 h	1
GUARDA MUNICIPAL	40 h	15
MÉDICO - PROGRAMA(S) FEDERAL(IS)	40 h	8
MÉDICO GINECOLOGISTA	20 h	1
MÉDICO PLANTONISTA (HOSPITAL)	24 h/plantão	7
MÉDICO PSIQUIÁTRICO	20 h	1
MÉDICO PSIQUIÁTRICO - PROGRAMA(S) FEDERAL(IS)	40 h	1
MÉDICO VETERINARIO	20 h	2
MÉDICO VETERINARIO - PROGRAMA(S) FEDERAL(IS)	20 h	1
MONITOR PEDAGÓGICO - PROGRAMA(S) FEDERAL(IS)	40 h	1
MOTORISTA AMBULÂNCIA CATEGORIA "D" + CURSO	40 h	3
MOTORISTA CATEGORIA "D"	40 h	3
MOTORISTA ÔNIBUS CATEGORIA "D" + CURSO	40 h	5
NUTRICIONISTA	20 h	2
NUTRICIONISTA - PROGRAMA(S) FEDERAL(IS)	40 h	1
OPERADOR DE MÁQUINA + CURSO	40 h	2
ORIENTADOR SOCIAL PROGRAMA(S) FEDERAL(IS)	40 h	1
PEDAGOGO - PROGRAMA(S) FEDERAL(IS)	40 h	2
PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	30 h	1
PROFESSOR POLIVALENTE	30 h	5
PROFESSOR INGLÊS	30 h	1
PROFESSOR MATEMÁTICA	30 h	1
PROFESSOR PORTUGUÊS	30 h	1
PROFESSOR DE CIÊNCIAS	30 h	1
PSICÓLOGO - PROGRAMA(S) FEDERAL(IS)	30 h	4
RECEPCIONISTA	30 h	2
RECEPCIONISTA - PROGRAMA(S) FEDERAL(IS)	40 h	2
RECEPCIONISTA PLANTONISTA (HOSPITAL)	40 h	5
TÉCNICO AGRÍCOLA	40 h	1
TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES	40 h	1



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE PARELHAS  
Palácio Severino da Silva Oliveira  
GABINETE DO PREFEITO



TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40 h	15
TÉCNICO DE ENFERMAGEM - PROGRAMA(S) FEDERAL(IS)	40 h	9
TECNICO EM ALIMENTOS	40 h	1
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	40 h	2
TÉCNICO DE INFORMÁTICA	40 h	1
TECNICO EM FARMÁCIA	40h	1
TECNICO EM LABORATÓRIO PLANTONISTA (HOSPITAL)	40h	3
TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE	40 h	1
TECNICO EM RADIOLOGIA PLANTONISTA (HOSPITAL)	40h	7
TERAPEUTA OCUPACIONAL - PROGRAMA(S) FEDERAL(IS)	40 h	1
TURISMÓLOGO	20 h	1
TRATORISTA	40h	1
<b>TOTAL DE VAGAS</b>		<b>200</b>

Parelhas/RN, 13 de novembro de 2013.

Francisco Assis de Medeiros.  
Prefeito Municipal

**ANEXO II - VAGAS PARA DEFICIENTES FÍSICOS**  
**Lei nº 2309/2013**

CARGO	Vagas oferecidas	Vagas deficientes
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	8	2
AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTÁRIO ESF	7	1
CIRURGIÃO DENTISTA	7	1
ENFERMEIRO ESF	9	2
ENFERMEIRO PLANTONISTA	5	1
MÉDICO ESF	8	1
MÉDICO PLANTONISTA	7	1
RECEPCIONISTA PLANTONISTA	5	1
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	15	3
TÉCNICO DE ENFERMAGEM ESF	9	2
TÉCNICO EM RADIOLOGIA PLANTONISTA	7	1
<b>TOTAL DE VAGAS</b>		<b>16</b>

Parelhas/RN, 13 de novembro de 2013.

Francisco Assis de Medeiros.  
Prefeito Municipal